



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 212

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1962

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXVI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58, resolve:

Tendo em vista o constante do processo n.º 39.815-62,

N.º 1.404 — Designar o Oficial de Administração nível 14-B, Eulógio Gomes Cardoso, o Assistente Comercial nível 14-B, Claudionor Evangelista Simões e o Mecânico Maucy de Aíva Fernandes, empregado contratado, amparado pela Lei n.º 3.967-61, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a proceder a apuração de faltas relacionadas nos Inventários relativos aos exercícios de 1960 e 1961, no Depósito n.º 17.º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do proc. n.º 18.471-61,

N.º 1.405 — Designar Gerson Batista dos Santos, Chefe da Seção de Comunicações do 6.º Distrito Rodoviário Federal, Saul Guasque de Faria, Encarregado do S. A. do 1.º Setor da Comissão Especial das Obras a Rio-Bahia (C.E.O.R.B.) e Antonio Antinorelli, Encarregado da Seção de Pessoal do 2.º Setor da Comissão Especial das Obras a Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para constituírem a Comissão destinada a proceder a incorporação de papéis inseridos, constantes dos arquivos das escritas Residências R-6-2 e R-6-1, seladas respectivamente, em Caratimã e Trófilo Otoni.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7.º do Decreto n.º 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do proc. número 4.377-62, resolve:

N.º 1.406 — Designar o Almojarife nível 14-A, José Moreira Pinto, para exercer a função gratificada de Encarregado do Depósito Residencial D.R.-6-5, símbolo FG-6, do 6.º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do proc. n.º 54.915-62,

N.º 1.407 — Dispensar, a pedido, o contador, nível 17 — João Hannickel, e representante da Contadoria Geral, junto à Comissão Permanente de Inquérito, criada pela Portaria número 1.739-61, cancelar a gratificação mensal concedida ao referido servidor, a título de representação de

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

N.º 1.408 — Designar o Contador nível 17, Geraldo José Braga Quintella, para, como representante da Contadoria Geral, integrar a Comissão Permanente de Inquérito, criada pela Portaria n.º 1.739-61, conceder ao referido servidor a gratificação mensal no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a título de representação de Gabinete.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea b, do art. 6.º do Decreto n.º 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do processo n.º 24.178-59, resolve:

N.º 1.409 — Aposentar na forma do disposto no item III, do art. 176, combinado com o disposto no item III, do art. 178, ambos da Lei número 1.711, de 28-10-52, Cecílio Antônio Marques, mat. n.º 1.018.401, no Cargo de Feitor nível 5, do Quadro de Pessoal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do processo n.º 54.331-62, resolve:

N.º 1.410 — Lotar na Divisão de Obras e Pavimentação (D.O.P.), o Desenhista nível 16, Luiz Franco Moura, com anterior exercício no Conselho Rodoviário Nacional (C.R.N.).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do proc. n.º 43.945-62, resolve:

N.º 1.411 — Elevar para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a gratificação mensal concedida a título de representação de Gabinete à Auxiliar de Administração contratada — Leda Ribeiro da Silva.

N.º 1.412 — Elevar para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a gratificação mensal concedida a título de representação de Gabinete, a Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, Nicéa D'Avilla Magalhães.

N.º 1.413 — Elevar para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a gratificação mensal concedida a título de representação de Gabinete ao Auxiliar de Administração Altamiro Henrique Silva Filho, empregado contratado, amparado pela Lei n.º 3.967-61.

N.º 1.414 — Elevar para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a gratificação mensal concedida a título de representação de Gabinete ao Técnico em Contabilidade Akiyama Rodrigues de Souza, empregado contratado, amparado pela Lei n.º 3.967-61.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7.º do Decreto n.º 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo n.º 27.809-62, resolve:

N.º 1.415 — Arbitrar ao Técnico de Contabilidade nível 13 Carlos Dias Cordeiro, as gratificações correspondentes aos símbolos FG-4, no período de 19 de abril de 1960 a 30 de junho de 1960 e 4-F, no período de 1 de julho de 1960 a 19 de julho de 1960, por ter exercido a função de Chefe da Seção de Contabilidade Distrital (S.A. D.-2), do Serviço Administrativo Distrital, do 12.º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item XXXI do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo n.º 23.297-62, resolve:

N.º 1.416 — Criar na jurisdição do 15.º Distrito Rodoviário Federal, um Escritório de Fiscalização, sediado em Barra do Corda (MA).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo n.º 23.297-62, resolve:

N.º 1.417 — Designar o Engenheiro contratado Clemir de Nazareth Monteiro, para exercer a função de Chefe do Escritório de Fiscalização, sediado em Barra do Corda, na jurisdição do 15.º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958 e, considerando que as medidas preconizadas no art. 14, do Decreto número 40.995-57, não foram na época própria, integralmente cumpridas, resolve:

N.º 1.418 — Expedir a presente portaria a Manoel Rocha de Araújo, que

a partir de 1.º de março de 1957, passou a exercer a função de Topógrafo, referência "23", na Tabela Especial de Mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por força do Decreto n.º 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, publicada no Diário Oficial de 1 de março de 1957 e retificação constante do Decreto número 48.976, de 29 de setembro de 1960, publicada no Diário Oficial de 8 de novembro de 1960.

N.º 1.419 — Expedir a presente portaria a Miguel Marques da Silva, que a partir de 1.º de março de 1957, passou a exercer a função de Motorista, referência "24", na Tabela Especial de Mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por força do Decreto n.º 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, publicada no Diário Oficial de 1 de março de 1957 e retificação constante do Decreto número 48.976, de 29 de setembro de 1960, publicada no Diário Oficial de 8 de novembro de 1960.

N.º 1.421 — Expedir a presente portaria a José Alves da Silva, matrícula n.º 1.933.231, que a partir de 1.º de março de 1957, passou a exercer a função de Vigia, referência "21", na Tabela Especial de Mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por força do Decreto número 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, publicada no Diário Oficial de 1 de março de 1957 e retificação constante do Decreto n.º 48.976, de 29 de setembro de 1960, publicada no Diário Oficial de 8 de novembro de 1960.

N.º 1.422 — Expedir a presente portaria a Waldemar Costa, que a partir de 1.º de março de 1957, passou a exercer a função de Motorista, referência "24", na Tabela Especial de Mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por força do Decreto n.º 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, publicada no Diário Oficial de 1 de março de 1957 e retificação constante do Decreto n.º 48.976, de 29 de setembro de 1960, publicado no Diário Oficial de 8 de novembro de 1960.

N.º 1.423 — Expedir a presente portaria a Geraldo Soares, matrícula número 1.015.546, que a partir de 1.º de março de 1957, passou a exercer a função de Motorista, referência "17", na Tabela Especial de Mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por força do Decreto número 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, publicada no Diário Oficial de 1 de março de 1957 e retificação constante do Decreto n.º 48.976, de 29 de setembro de 1960, publicada no Diário Oficial de 8 de novembro de 1960.

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 1.424 — Dispensar a pedido o Engenheiro contratado Octavio Calmon Pedrosa, da função de Substituto do Chefe da Comissão Especial de Construção da Rodovia Brasília-Acre, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 1.425 — Designar o Engenheiro Nível 17-A Manoel Barata Oliveira da Fonseca, para exercer a função de Substituto do Chefe da Comissão Especial de Construção da Rodovia Brasília-Acre (C.E. BR-29), em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 53.643-62;

Nº 1.426 — Remover a pedido, o Motorista Nível 8 José Prado de Oliveira, do 6º Distrito Rodoviário Federal, para a Administração Central, Divisão de Equipamento Mecânico.

Tendo em vista o constante do Processo nº 49.597-62;

Nº 1.427 — Remover a pedido, o Laboratorista Nível 8 Roberto Gomes Macedo, da Divisão de Pesquisas Tecnológicas, para a Divisão de Obras e Pavimentação.

Tendo em vista o constante do Processo nº 54.267-62;

Nº 1.428 — Remover a pedido, o Trabalhador Nível 1, referência I Arnaldo Fausto Soares da Comissão Especial de Construção e Pavimentação das BR-5 — BR-28, para o 5º Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe

conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 49.624-62;

Nº 1.429 — Lotar na Divisão de Pesquisas Tecnológicas, o Engenheiro Nível 18-B Clodomir Ferro Vale, com anterior exercício na Divisão de Co-Operação.

Tendo em vista o constante do Processo nº 51.331-62;

Nº 1.430 — Remover a pedido, o Laboratorista Nível 9 Balduino Barbosa, do 7º Distrito Rodoviário Federal, para a Administração Central, Divisão de Pesquisas Tecnológicas.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 1.431 — Outorgar poderes "ad iudicia", para representar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em seus feitos, na jurisdição do 8º Distrito Rodoviário Federal, ao Bacharel Vicente de Paula Pinheiro Chagas, Advogado contratado, amparado pela Lei nº 4.069-62.

Tendo em vista o constante do Processo nº 57.657-62;

Nº 1.432 — Colocar à disposição da Administração Central, a Tesoureira-Auxiliar Stela Pires Barbosa, lotada no 7º Distrito Rodoviário Federal, para ter exercício na Divisão de Administração, Tesouraria Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e, considerando que as medidas preconizadas no artigo 14, do Decreto nº 40.995-57, não foram na época própria, integralmente cumpridas, resolve:

Nº 1.433 — Expedir a presente portaria a Webster Teixeira, que a partir de 1º de março de 1957, passou a exercer a função de Administrador, referência "23", na Tabela Especial de Mensalistas do Departamento Na-

cional de Estradas de Rodagem, por força do Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, publicada no D. O. de 1-3-57 e retificação constante do Decreto nº 48.976, de 29 de setembro de 1960, publicada no D. O. de 8 de novembro de 1960.

Nº 1.434 — Expedir a presente portaria a Ladice Izabel Brunken de Almeida, que a partir de 1º de março de 1957, passou a exercer a função de Escrevente, referência "24", na Tabela Especial de Mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por força do Decreto número 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, publicada no D. O. de 1-3-57 e retificação constante do Decreto número 48.976, de 29 de setembro de 1960, publicada no D. O. de 8-11-60.

Nº 1.435 — Expedir a presente portaria a Olinto da Costa Pinto, que a partir de 1º de março de 1957, passou a exercer a função de Escrevente, referência "24" na Tabela Especial de Mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por força do Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, publicada no Diário Oficial de 1-3-57 e retificação constante do Decreto nº 48.976, de 29 de setembro de 1960, publicada no Diário Oficial de 8-11-60.

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60 resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 54.372-62.

Nº 1.436 — Designar o Escriturário nível 10-B Orlando Geraldo de Leão Guilhon, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.437 — Designar a Escriturária Jahyra Corrêa Lima, empregada contratada, amparada pela Lei número

3.967-61, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade Distrital (S. A. D.-2), símbolo 4-F, do Serviço Administrativo Distrital, do 17.º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve;

Nº 1.438 — Lotar na Divisão de Administração, Serviço de Comunicações, a Oficial de Administração Nível 12 Maria Alice Guimarães Borges.

Nº 1.439 — Lotar no Conselho Rodoviário Nacional, a Escrevente-Dactilógrafa, Nível 7, Wanir Cavalcanti Bezerra, com anterior exercício na Divisão de Administração.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 resolve;

Nº 1.440 — Lotar no Gabinete da Diretoria Geral, Serviço de Relações Públicas, o Servente Nível 5, referência II José Luis Marcelino, com anterior exercício na Divisão de Aproveitamento.

Nº 1.441 — Colocar à Disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito para estudar a situação das Empresas Concessionárias do Serviço Público de Eletricidade e outros, o Motorista Nível 10 Luiz Gonzaga de Miranda, com exercício no 7º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo até 31-1-63.

PORTARIA 22 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo número 58.666-62, resolve:

N.º 1.442 — Remover a Pedido o engenheiro Nivel 17-A Antônio Lage Oliveira, do 6.º Distrito Rodoviário Federal, para o 8.º Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58 e resolve;

N.º 1.443 — Elevar para \$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), a gratificação mensal concedida a título de representação de Gabinete aos servidores abaixo relacionados, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-9-62:

- Nome — Número Matrícula
Nísia Andries Pires — 1.993.105
Alice Pereira da Silva — 1.163.818.
Annita Alves Garcia — 1.164.671.
Lucy Lantimant — 1.165.345.
Italiba José de Matos — 1.993.033.
Angelita Pereira Silva — 1.164.657.
Jorge de Moura Lemos — 1.165.296.
Antônio Egídio Moreira — 1.993.195.
Alycione Barros de Azambuja Dias — 1.993.100.
Maria D'Aperecida Addario — 64.808.
Leonor Basto Vieira — 1.019.
João Naylor Sepulvéda Villas Boas — 252.
Cláudia Alves Moreira — 143.
Marly Henrique Costa.
Ivanê de Almeida Cunha — 1.149.
Yvonne Pamplona Costa — 1.063.
Jilisses Lordello de Mello — 1.267.
Iercília Bruno Pinto — 303.
Maria Suzana Ceccon Carre — 278.

N.º 1.444 — Conceder a gratificação mensal no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), a título de representação de Gabinete ao Servente contratado Edinardo Silva, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de setembro de 1962.

N.º 1.445 — Conceder a gratificação mensal no valor de Cr\$ 7.000,90 (sete mil cruzeiros), a título de representação de Gabinete ao Servente contratado Ivan Nunes Ferraz, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de setembro de 1962.

N.º 1.446 — Conceder a gratificação mensal no valor de Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), a título de representação de Gabinete, à Escriturária Nivel 10-B — Marina Fernandes, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de setembro de 1962.

N.º 1.447 — Elevar para Cr\$ 000,00 (sete mil cruzeiros) a gratificação mensal concedida a título de representação de Gabinete aos servidores abaixo relacionados, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de setembro de 1962:

- Nome Matrícula
Araquim Netto 1.164.211
Acaçyr da Costa Ribeiro 1.164.032
Roberto Rodrigues Vereza 1.165.481
Francisco de Paula Heinzelmann 1.164.141
Aparecido Oliveira Filho 1.993.214
Aronel José Pires 1.993.211
Avelino Fernandes Filho 1.349.349
Agnaldo Vieira da Silva 1.993.217
Adermino Mendes da Luz 1.008.612
Alson Pedro Alves 1.993.216
Alison de Souza Magalhães 1.993.215
José Eugenio Netto 1.164.362
Aldilho José da Silveira 1.164.732
Ayr Duarte 1.993.218

- Nome Matrícula
Aldo 2.097.777
Aldo Batista dos Santos 2.097.769
Aldo Renato do Carmo Queiroz 527
Aurilio Arruda 1.051
Aldo Taranto 1.268
Augusto Nazareo 1.993.227

N.º 1.448 — Elevar para Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) a gratificação mensal concedida a título de representação de Gabinete aos servidores abaixo relacionados, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de setembro de 1962:

- Nome Matrícula
Lúcia Villas Boas Nunan .. 1.164.762
Maria de Nazareth Soeiro Moraes Bittencourt 2.031.235
Antonio Carlos Moura de Brito Pereira 1.164.850
Laura Rosa de Nazaré Gammeiro Bastos 1.164.905

N.º 1.449 — Elevar para Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), a gratificação mensal concedida a título de representação de Gabinete aos servidores abaixo relacionados, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de setembro de 1962:

- Nome Matrícula
Delia Junqueira Vieira 2.031.131
Gyrceli Coutinho Vianna . 265
Elza de Vasconcellos 1.164.135
Ary Passos 1.164.092
Aryné Novis Deppe 1.164.573
Caio Monteiro de Barros Filho 1.150

N.º 1.450 — Elevar para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a gratificação mensal concedida a título de representação de Gabinete aos servidores abaixo relacionados, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de setembro de 1962:

- Nome Matrícula
Aureo Maranhão 1.160.311
Nilson Lima Correia da Silva 2.031.244
Nilo Vasconcellos 1.164.283
Ibis de Almeida Santos 1.933.197
Ivete Rollm de Moura 1.164.167
Maria Lúcia da Rosa Martins 2.031.130
Ricardo Buarque Franco Neto 1.189
Hamilton Frazão 1.152

Tendo em vista o constante do processo nº 58.348-62:

N.º 1.451 — Elevar para Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a gratificação mensal concedida a título de representação de Gabinete à Contadora, Nivel 18 — Esther David Rios, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de setembro de 1962.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIII, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 58.331-62,

N.º 1.452 — Designar o Auxiliar de Administração contratado Hermelino Coimbra Martins da Rosa, amparado pela Lei nº 3.967-61, para exercer a função de Secretário Assistente do Sr. Diretor-Geral. — Conceder ao referido servidor, a gratificação mensal no valor de Cr\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos cruzeiros) a título de representação de Gabinete, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de setembro de 1962.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 58.347-62;

N.º 1.453 — Dispensar a pedido o Auxiliar de Administração contratado — Hélio Monteiro, amparado pela Lei nº 3.967-61, da função de Chefe da Seção de Orçamento, da Comissão Especial de Construção da Rodovia Brasília-Acre (C.E.-BR-20), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1º de setembro de 1962.

N.º 1.454 — Designar o Auxiliar de Administração contratado — Hélio Monteiro, amparado pela Lei número 3.967-61, para exercer a função de Oficial de Gabinete do Diretor-Geral. — Conceder ao referido servidor, a gratificação mensal no valor de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), a título de representação de Gabinete, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-9-62.

Tendo em vista o constante do Processo nº 58.349-62;

N.º 1.455 — Dispensar a pedido a Esteno-Dactilógrafa — Nivel 11 — Maria de Nazareth Soeiro Moraes Bittencourt, da função de Oficial de Gabinete do Diretor-Geral.

N.º 1.456 — Dispensar a pedido o Escriturário — Nivel 8-A — Antônio Carlos Moura de Brito Pereira, da função de Oficial de Gabinete do Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 58.350-62;

N.º 1.457 — Dispensar a pedido a Oficial de Administração — Nivel 12-A — Beatriz Maria Gonçalves Araújo, da função gratificada, símbolo 15-F, de Encarregada da Turma de Administração, da Divisão de Planejamento, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-11-62.

Tendo em vista o constante do Processo nº 58.350-62;

N.º 1.458 — Designar a Oficial de Administração — Nivel 12-A — Beatriz Maria Gonçalves Araújo, para exercer a função de Oficial de Gabinete do Diretor-Geral. — Conceder à referida servidora a gratificação mensal no valor de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), a título de representação de Gabinete, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1º de novembro de 1962.

Tendo em vista o constante do Processo nº 45.866-62;

N.º 1.459 — Designar o Auxiliar de Administração — Roberto Costa Lima, empregado contratado, amparado pela Lei nº 3.967-61, para exercer

a função de Chefe da Seção de Comunicações, da Comissão Especial de Construção e Pavimentação das BR-5 — BR-28, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 27-3-61.

Tendo em vista o constante do Processo nº 53.439-62;

N.º 1.460 — Designar o Laboratorista contratado — José Marques Pinheiro, amparado pela Lei nº 3.967 de 1961, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Laboratório (S.T.D. — 4), símbolo 3-F, do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 1º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 57.867-62;

N.º 1.461 — Dispensar a pedido o Engenheiro — Nivel 17-A — Hélio Barbosa Cardoso, da função gratificada, de Chefe da Seção de Conservação (S.T.D. — 2), símbolo 3-F, do Serviço Técnico Distrital, do 2º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXVI, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 28.332-62, resolve:

N.º 1.462 — Designar o Oficial de Administração — Nivel 12-A — José Paulo Ferreira, o Escriturário — Nivel 10-B — Joaquim Evangelista da Silva e o Armazenista contratado — René Heinze mann, amparado pela Lei nº 3.967-61, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a apurar as faltas relacionadas nos Inventários relativos aos exercícios de 1960 e 1961, no Depósito (D. 6), da Divisão de Equipamento Mecânico.

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 53.441-62;

N.º 1.463 — Designar o Auxiliar de Administração contratado — Wilson Teófilo de Pontes, amparado pela Lei nº 3.967-61, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Comunicações Distrital (S.A.D.-3) símbolo 5-F, do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 1º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 53.881-62;

N.º 1.464 — Dispensar a pedido o Escrevente contratado — Jadir Jorge Guimarães Barreto, amparado pela Lei nº 3.967-61, da função gratificada de Chefe da Seção de Transportes (S.Tr.D.-1), símbolo 4-F, do Serviço de Trânsito Distrital — (S.Tr.D.), do 5º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.465 — Designar o Oficial de Administração — Nivel 12-A — Rangel Mendes Leite, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Transportes (S.Tr. D.-1), símbolo 4-F, do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.), do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 58.894-62;

N.º 1.466 — Designar o Engenheiro — Nivel 17-A — Gerson Fraga Lima — para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.), símbolo 4-F, do Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 55.895-62:

Nº 1.467 — Designar o Engenheiro — Nível 17-A — Rodrigo Cruz Vieira, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-5/2), do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 57.498-62:

Nº 1.468 — Dispensar a pedido o Engenheiro — Nível 17-A — Inaldo Soares, da função gratificada de Chefe do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), símbolo 1-F, do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.469 — Designar o Engenheiro — Nível 17-A — Inaldo Soares — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cooperação (S.T.D.-3) — Símbolo 3-F, do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 57.495-62:

Nº 1.472 — Dispensar a pedido o Engenheiro — Nível 17-A — Hélio Santos de Mattos, da função gratificada de Chefe da Seção de Cooperação (S.T.D.-3), símbolo 3-F, do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.473 — Designar o Engenheiro — Nível 17-A — Hélio Santos de Mattos, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), símbolo 1-F, do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 57.496-62:

Nº 1.474 — Dispensar a pedido o Engenheiro — Nível 18-B — José Mário Macedo Coimbra, da função gratificada de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr. D.), símbolo 4-F, do 4º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 48.237-62, resolve:

Nº 1470 — Dispensar a Pedido o Engenheiro Cid Candemil, da função de representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, junto ao Conselho Regional do Trânsito, do Rio Grande do Sul.

Nº 1471 — Designar o Engenheiro contratado David Ovadia, para representar esta Diretoria Geral, junto ao Conselho Regional de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo nº 102-58, resolve:

Nº 1.475 — Aposentar na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52 Germiniano Borges da Cunha, no Cargo de Guarda, nível 8-A, do Quadro de Pessoal.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIX, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 21.442-61, resolve:

Nº 1.478 — Representar na forma do disposto no item I, do artigo 201, da Lei 1.711, de 28-10-52, o Motorista Nível 10 José Pacifico, pela irregularidade de conduzir particular em viatura oficial, sob sua responsabilidade, sem expressa autorização superior.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 40.118-62, resolve:

Nº 1.473 — Exonerar a pedido, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Walter de Mello Costa Oliveira, da função de Escriturário contratado, amparado pela Lei nº 3.967-61.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 48.406-62,

Nº 1.447 — Lotar na Divisão de Planejamento, o Motorista Rodney do Amaral, empregado contratado, amparado pela Lei nº 3.967-61, com anterior exercício no Conselho Nacional de Transportes.

Tendo em vista o constante do Processo nº 715-62,

Nº 1.497 — Colocar a Disposição da Secretaria (Gh.-S), do Gabinete do Diretor Geral, o Topógrafo Walter Machado, empregado contratado, amparado pela Lei nº 3.967-61, com lotação na Comissão Especial de Construção das Obras da Rio-Bahia.

Tendo em vista o constante do Processo nº 50.524-62,

Nº 1.480 — Remover a pedido, o Trabalhador Nível I, Severina Ferreira de Lima, do 4º Distrito Rodoviário Federal, para o 7º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo nº 56.077-62,

Nº 1.481 — Remover, a pedido, o Desenhista, Nível 12, Leôncio Nogueira de Abreu Chagas, do 6º Distrito Rodoviário Federal, para a Administração Central.

Nº 1.482 — Mandar servir em Brasília, na representação do D.N.E.R., criada pela Portaria nº 1.940, de 28 de dezembro de 1961, o Desenhista Nível 14, Leoncio Nogueira de Abreu Chagas, com lotação na Administração Central.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 17.661-62,

Nº 1.483 — Tornar sem efeito, a Portaria nº 861, de 6 de julho de 1962, que designou o Economista interino Nível 17-A, José Tribuzi Pinheiro Gomes, para exercer a função gratificada de Chefe na Seção de Cooperação (S.T.D.-3), do 15º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do processo nº 52.347-62,

Nº 1.484 — Revogar a Portaria nº 577, de 27-4-61, que colocou a disposição do 15º Distrito Rodoviário Federal o Escriturário nível 10-B, Adalberto Oliveira, retornando assim, o referido servidor, a ter exercício na Divisão de Aproveitamento.

Nº 1.485 — Revogar a Portaria número 578, de 27-4-61, que designou o Escriturário nível 10-B, Adalberto Oliveira, para responder pela Chefia do Almoarifado Distrital do 15º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60 e tendo em

vista o constante do proc. nº 52.347-62, resolve:

Nº 1.486 — Designar o Auxiliar de Administração Sálvio Antonio Nunes de Oliveira, empregado contratado, amparado pela Lei nº 3.967-61, para exercer a função gratificada de Encarregado do Almoarifado Distrital (D.D.-15), símbolo FG-5, do 15º Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens II e XXXI, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do processo nº 55.983-62, resolve:

Nº 1.487 — Designar o Engenheiro Anthero D'Almeida Mattos, Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, para representar o D.N.E.R. junto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, praticando, em nome desta Diretoria Geral e obedecidos os termos de Instruções correlatas, paralelamente expedidas, os atos que se fizerem necessários à perfeita execução do Convênio celebrado aos 25 de abril do exercício corrente, relativo a aplicação de créditos orçamentários e especiais atribuídos àquela Superintendência, para financiamento de empreendimentos rodoviários na região Nordeste do País.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.488 — Dispensar a pedido, a Escrevente-Dactilógrafa nível 7, Ivone Grangeiro, da função de Substituta do Chefe da Seção de Expediente (S.P.-6) do Serviço do Pessoal, da Divisão de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 1.489 — Designar o Auxiliar de Administração contratado Pedro Alberto de Carvalho Maranhão, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Expediente (S.P.-6), do Serviço do Pessoal, da Divisão de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Tendo em vista o constante do processo nº 58.056-62,

Nº 1.490 — Dispensar a pedido, o Fotógrafo nível 11, Augusto Simões, da função gratificada, de Chefe do Laboratório Fotográfico (S. Gr.-2), símbolo 8-F, do Serviço Gráfico, da Divisão de Aproveitamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do processo nº 42.421-60, resolve:

Nº 1.491 — Tornar sem efeito a Portaria nº 634, de 15-5-62, publicada no Boletim Administrativo nº 20, da mesma data, que removeu a pedido, o Condutor de Topografia nível 11-A, Francisco das Chagas Mourão, do 18º Distrito Rodoviário Federal, para 3º Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Chefe do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 8º, do Decreto nº 50.562, de 8-5-61, resolve: Nº 19 — Conceder na forma do disposto no Decreto nº 50.562, de 8-5-61, ao Advogado Vicente de Paula Pinheiro Chagas, empregado contratado,

amparado pela Lei nº 4.069-62, gratificação especial de nível universitário, na base de 25% de seus vencimentos, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 15-6-62.

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Chefe do Serviço do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 8º, do Decreto nº 50.562, de 8-5-61, resolve:

Nº 20 — Conceder na forma do disposto no Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, ao Advogado Claudio Martins da Costa, empregado contratado, amparado pela Lei nº 3.967-61, a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% de seus vencimentos, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 6-10-61.

DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO APLICACAO DE PENALIDADES

O Diretor da Divisão de Aproveitamento tendo em vista o disposto na Portaria nº 303-57 do Sr. Diretor Geral, e o constante no processo número 54.414-62, resolve aplicar à firma Importadora Walter Maciel S. A. Comércio e Indústria, a multa de Cr\$ 8.433,30 (oito mil quatrocentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante na Nota de Empenho nº 1.251-62 de 1º de maio de 1962, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, devendo o depósito ser feito na Tesouraria do D. N. E. R. dentro do prazo de 15 dias consecutivos, sem o que ficará essa firma sem o direito de apresentar recurso ao Sr. Diretor-Geral, sujeita a cobrança executiva. — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1962. Orlando Pimenta de Vasconcelos, Diretor.

ADMINISTRACAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confer o Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 7.227 — Remover do D. T. (Armazém 1) para a D. F. (Seção de Cálculos) o servidor Ademar Henri que de Macedo Neto — Conferente Portuário Símbolo 4-C, matrícula número 8.884.

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confer o Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 15.135-62-SC, resolve:

Nº 7.246 — Designar os servidores: Waldir da Motta — Técnico de Administração Portuária Nível 17-A, mat. 1.104; Hostílio Lopes Jund — Conferente Portuário Símbolo 4-C, mat. 5.465 e João Carlos Lisboa Re — Técnico de Administração Portuária Nível 17-A, mat. 1.595 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supra mencionado Processo.

A Comissão ora constituída deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias.

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 7.251 — Fica autorizado o Diretor do Departamento de Engenharia a designar as Comissões Julgadoras das Concorrências Administrativas, nas quais deverão figurar, obrigatoriamente, como Presidente, o Chefe da Divisão de Engenharia Civil ou o chefe da Seção de Planos e Obras e como membros, preferencialmente, o engenheiro autor do projeto e o organizador da Concorrência.

PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, item IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto, número 48.270, de 4 de junho de 1960 e o artigo 4º, alínea "b" do Decreto número 48.271, da mesma data, resolve:

Nº 7.261 — Designar o Conferente Portuário, símbolo 4-C, matrícula 1.791, Ubirajara Gomes Monteiro, como responsável pela Assessoria de Mecanização, Contábil, Estatística e Custeio, instituída pela Ordem de Serviço nº 8.655, de 22 de outubro de 1962. — Aluizio Clark Ribeiro, Superintendente.

LLOYD BRASILEIRO Patrimônio Nacional BOLETIM DE SERVIÇO

DIRETORIA Portarias de 18 de outubro de 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 781 — Designar os servidores abaixo mencionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão que julgará os vencedores da concorrência pública para a alienação de oito navios como sucata:

- Comte. Hugo Lima, Superintendente Técnico.
Gal. Ary de Abreu Barreto, Chefe do Ser. Abastecimento.
Antônio de Souza Batuli, Chefe da Auditoria.
Dr. Hamilton Lacerda, matrícula 490 — Procurador.
Dr. Antônio Buchaul, matr. 9.853 — Engenheiro.
Nº 784 — Designar os servidores abaixo mencionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão que funcionará na Concorrência Pública, a ser efetuada, para a venda de cerca de oitenta (80) toneladas de sucata de hélice de bronze:
Comte. Hugo Lima, Superintendente Técnico.
Gen. Dario Pessoa Cavalcante, Chefe dos Estaleiros.
Gen. Ary de Abreu Barreto, Chefe do Ser. de Abastecimento.
Antônio de Souza Batuli, Chefe da Auditoria.
Dr. Gilberto Ponzoni, Procurador.
Portaria de 16 de outubro de 1962.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 789 — Designar os servidores Dr. Teófilo de Castro Neves, Doutor Aristóteles Bittencourt Moscoso de

Jesus e Dr. Ary de Andrade Prata, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar a apreensão de certificado falso de enfermeiro, conforme a própria Comissão de Sindicância, que passou pelo Lloyd, teve a oportunidade de verificar.

Portaria de 19 de outubro de 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946:

Considerando que são comuns os serviços de secretaria propriamente ditos dos Gabinetes do Diretor e do Secretário Geral, o que impõe a tais serviços uma direção uniforme, que lhe imprima maior segurança e rapidez dos processos submetidos a despacho da Diretoria;

Considerando que, pela natureza do seu cargo, o Secretário-Geral e o natural Chefe do Gabinete do Diretor, encargo que, somado aos seus próprios, justifica, também, ele, um servidor no seu gabinete que se encarregue da orientação dos assuntos da rotina administrativa e que possa, em seu nome e nos seus impedimentos ocasionais, despachar expedientes de caráter urgente;

Considerando que, já no quadro do pessoal da Autarquia, em vias de ser submetido à aprovação do Exmo. Senhor Presidente da República, está previsto o cargo de provimento em comissão, símbolo 4-C, de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, que deverá ser provido por servidor efetivo da Autarquia de comprovada experiência administrativa;

Considerando, finalmente, que o interesse da Administração e a conveniência do serviço reclamam o provimento desde logo desse cargo, ainda que sujeito à confirmação do Presidente da República, resolve:

Nº 797 — Designar o servidor Roberto Guanabara, matrícula nº 397, Assistente do Secretário-Geral, para responder pelas atribuições relativas ao cargo de Chefe do Gabinete do Sr. Secretário-Geral. — Moacyr Monteiro Netto, Diretor.

DESPACHOS

Pedidos Diversos

Antônio Vellozo do Nascimento — pagamento de salário família. — Deferido. Pague-se o apurado a título de salário-família, à vista das informações. — (P. 20.543-62).

Osvaldo Barbosa — acréscimo de 5% no desconto em folha a título de "Garantia aluguel de casa" em face da prova junta. — Deferido. Majora para Cr\$ 9.943,50, o desconto a título de "Depósito garantia aluguel de casa", a partir de novembro do corrente ano. Deverá descontar a importância de Cr\$ 11.143,50, relativa a parte atrasada, em favor de William Cassibi e Jorge Wady Cassidi, proprietários do referido imóvel, em face das Leis ns. 1.046-50 e 2.853-56. — (P. ... 22.300-62).

Adicionais — (Deferidos, face às informações)

Agenor Nunes — pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 6 de maio de 1960 — (P. 20.845, de 1962) — importância a pagar referente ao período de 6 de maio de 1960 a 30 de setembro de 1962, ... Cr\$ 125.210,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, ... Cr\$ 6.125,00.

Ary Ribeiro — pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 4 de junho de 1962 — (P. 29.977-62) — importância a pagar referente ao período de 4 de junho a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 24.570,00, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 6.300,00.

Clodomiro Monteiro de Queiroz Sobrinho — pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 10 de junho de 1962 — (P. 21.356-62) — importância a pagar referente ao período de 10 de junho a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 3.272,50, e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, ... Cr\$ 5.775,00.

Domiciano Gomes Lima — pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 28 de junho de 1962 — importância a pagar referente ao período de 28 de junho a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 13.230,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, ... Cr\$ 6.300,00. — (Replicado, por ter sido com incorreção no item 3º, do Bol. nº 187, de 4 de outubro de 1962).

Francisco Laran Torres — pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 12 de maio de 1960 — (P. 21.072-62) — importância a pagar referente ao período de 12 de maio de 1960 a 30 de setembro de 1962, ... Cr\$ 128.462,70, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, ... Cr\$ 6.300,00.

João da Silva Pinto Filho — pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 8 de agosto de 1962 — (P. 19.043-62) — importância a pagar referente ao período de 8 a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 4.830,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, ... Cr\$ 6.300,00.

Alfredo Mandes — pague-se a gratificação adicional de 15% a partir de 24 de julho de 1961 — (P. 27.209-62) — importância a pagar referente ao período de 24 de julho de 1961 a 8 de abril de 1962, Cr\$ 38.730,00. Pedidos de averbação e cancelamento — (a título de "Depósito Garantia Aluguel de Casa")

Alfredo de Oliveira — averbe-se, a importância mensal de Cr\$ 20.000,00, a partir de outubro do corrente ano, em favor de Virgílio de França Quintanilha, proprietário do referido imóvel, em face das Leis ns. 1.046-50 e 2.853-56 — (P. 33.020-62).

Antônio Razinhas — averbe-se, a importância mensal de Cr\$ 13.000,00 em favor de Maria Júlia Menezes, proprietária do referido imóvel, a partir de outubro do corrente ano, face as Leis ns. 1.046-50 e 2.853, de 1956 — (P. 31.632-62).

Antônio Waldemar das Chagas Pinto — cancele-se o desconto que vinha sofrendo a título de "Depósito Garantia Aluguel de Casa", a partir de outubro do corrente ano — (P. 32.233, de 1962).

Helio Ferreira de Oliveira — averbe-se, a importância mensal de ... Cr\$ 20.000,00 a partir de 1 de outubro de 1962, em favor de Narciso Celeste, proprietário do referido imóvel, em face das Leis ns. 1.046-50 e 2.853, de 1956 — (P. 31.463-62).

Hilmara Fernandes de Andrade — cancele-se o desconto anterior. Averbe-se a partir de 1 de outubro de 1962 a importância mensal de ... Cr\$ 11.100,00 que deverá ser acrescida de 5% para cada período de 1 ano de locação, em favor de Chaim Josef Goldeberg, proprietário do referido imóvel, em face das Leis ns. 1.046, de 1950 e 2.853-56 — (P. 32.858, de 1962).

João Leonardo dos Santos. — Cancele-se o desconto que vinha sofrendo, a partir de outubro do corrente ano. — (P. 32.121-62).

João Leonardo dos Santos — Averbe-se a título de Depósito Garantia Aluguel de Casa, a import. mensal de 22.000,000 a partir do mês de outubro do corrente ano, em favor de Helio Gomes Bastos, proprietário do ref. imóvel, em face das Leis nº 1.046 de 1950 e 2.853-56. — (P. 32.830-62).

José Godolphim Bandeira Filho — Averbe-se, a import. de Cr\$ 16.000,00 e Cr\$ 1.000,00 ref. a taxas e saneamento, a partir de 6 de setembro de 1962, em favor de José da Silva Melo proprietário do ref. imóvel, em face

das Leis nº 1.046-50 e 2.853-56. — (P. 30.044-62).

José Joaquim da Silva — Cancele-se o desconto que vinha sofrendo, a partir de outubro de 1962. — (P. nº 32.035-62).

Manoel Aurelio da Silva — Cancele-se o desconto que vinha sofrendo, a partir de 30 de setembro do corrente ano. (P. 31.988-62).

Narciso França e Silva — Majora de Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 7.000,00 o desconto a título de Depósito Garantia Aluguel de Casa, a partir de 10 de junho de 1962, em favor de Osmar Correia, proprietário do ref. imóvel, em face das Leis nº 1.046-50 e 2.853 de 1956. J. (P. 27.400-62).

Pedro de Oliveira — Averbe-se a majoração de Cr\$ 5.000,00 para ... 8.500,00 mensais, a partir de setembro do corrente ano, em favor de Olinho Gomes Lemos, proprietário do ref. imóvel, em face das Leis nº 1.046-50 e 2.853-56. — (P. nº 28.865, de 1962).

Reynaldo José da Costa — Averbe-se, a importância de Cr\$ 10.000,00 a partir de outubro do corrente ano, em favor de João Pires Martins, proprietário do ref. imóvel, em face das Leis nº 1.046-50 e 2.853-56. — (P. nº 31.019-62).

Vandick da Rocha Gonçalves — majora a import. de Cr\$ 6.000,00 para Cr\$ 8.000,00 a título de Depósito Garantia Aluguel de Casa, a partir de outubro do corrente ano, em favor de Virginia Maria Ferreira Pires, proprietária do ref. imóvel, em face das Leis 1.046-50 e 2.853-56.

Auxílio-funeral — (Deferidos, à vista das provas juntas)

Benisele Sant'Anna Dias, Viúva do servidor João Dias da Silva, matr. nº 12.018, pague-se a import. de Cr\$ 75.600,00, a título de Auxílio-funeral — (P. 33.517-62).

Elzo Martins, filho de servidor Fernando Martins, matr. 517 — pague-se a import. de Cr\$ 75.600,00 — (P. 33.917-62).

Rosa Ferreira Vendramini, Prôgenitora da servidora Milma Vendramini Mendes, matr. 23.643; pague-se a import. de Cr\$ 22.400,00 — (P. nº 33.521-62).

Pedidos certidão — (Deferidos, à vista das informações)

Manoel Eugênio dos Santos — tempo de serviço, para fins de prova junto ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; Certifique-se em termos — (P. 29.153-62).

Manoel Gomes, matr. 2.295, Ex-Servidor; 2ª via de certidão de tempo de serviço; forneça-se a 2ª via. — (P. 27.661-62).

Mensalidade Sindical — (Deferidos, face às informações):

Nelson Silva de Oliveira — Averbe-se o desconto de Cr\$ 135,00 em favor do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro, a partir de 15 de setembro do corrente ano. — (P. 30.935-62).

Nilson Lourenço da Silva — Averbe-se o desconto de Cr\$ 135,00 em favor do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro, a partir de setembro do corrente ano. — (P. 31.705, de 1962).

Rômulo Marques dos Santos — Averbe-se o desconto de Cr\$ 135,00 em favor do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro, a partir de agosto do corrente ano. (P. 30.933, de 1962).

Ruben de Mattos — Averbe-se o desconto de Cr\$ 135,00 em favor do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro, a partir de outubro do corrente ano. — (P. 30.710 de 1962).

Quinquênios Deferidos — (à vista das informações)

Antonio Martins — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 31 de agosto de 1961. — (P. 21.889-62). — Importância a pagar ref. ao período de 31 de agosto de 1961, Cr\$ 11.566,60, e a partir de 1 de setembro de 1962, mensalmente, Cr\$ 3.500,00.

Newton Vaz Trigueira — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 23 de agosto de 1962 — (P. 27.782 de 1962). — Importância a pagar referente ao período de 23 de agosto de 1962 a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 1.478,20, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 3.500,00.

Sylvio Gouveia — Pague-se o 3º quinquênio a partir de 1 de março de 1962 — (P. 28.932-62). — Importância a pagar a ref. ao período de 1 de março a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 15.666,70, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente Cr\$ 7.000,00.

Waldir Pereira da Silva — pague-se o 3º quinquênio a partir de 14 de maio de 1962 — (P. 29.521-62) — import. a pagar ref. ao período de 14 de maio a 30 de setembro de 1962, Cr\$ 5.327,90, e a partir de 1 de outubro de 1962, mensalmente, Cr\$ 3.500,00.

Salário Família — (Deferidos, face às informações)

Francisco Sales Mitozzo, pague-se o que fôr devido a título de salário família, em vista das informações — (P. 29.875, de 1962).

José Rodrigues Regis, pague-se o que fôr devido a título de salário família. — (P. nº 28.258, de 1962).

Maria Cristina da Silva, Viúva do servidor Antonio Vicente da Silva, matrícula nº 4 376, pague-se a partir de maio do corrente ano, de acordo com a letra "A", da cláusula 15ª, da Portaria 612-62. — (P. 24.627, de 1962).

Nestor Alves Fernandes, "pague-se o salário família à esposa, de acordo com a letra "A", cláusula 15ª, da Portaria 612-62, e aos menores, de acordo com as datas dos respectivos registros". — (P. 19.167-62).

Licença Especial — (Deferidos, devendo o respectivo Chefe comunicar o início da mesma de acordo com a escala)

Antônio Soares de Mattos, "concedido 1 período de licença, ref. ao decênio de 15-1-51 a 15-1-61" — (P. 33.274-62).

Edson Ferreira da Silva, "concedido 1 período de licença, ref. ao decênio de 1-1-52 a 1-1-62". — (P. 31.342-62).

Francisco de Almeida Aragão, "matrícula 21.899, Escriturário, Ag. Salvador; "concedido 1 período de licença, ref. ao decênio de 1.9.52 a 1.9.62" — (P. 31.466-62).

José Serafim da Silva, "concedido 1 período de licença, ref. ao decênio de 8.8.52 a 8.8.62" — (P. 27.194 de 1962).

Luiz Hugues Caramuru Batista — "Retificar o Boletim 167-51 de 5 de setembro de 1962, que deverá ter o seguinte despacho: Deferido. Concedido mais 1 período de Licença Especial referente ao decênio de 23.5.55 a 17.4.62, inclusive 3 anos, 1 mês e 9 dias de Zona de Risco Agravado, devendo o respectivo Chefe comunicar o início da mesma, de acordo com a escala". — (P. 32.752-62).

Rômulo Luz, "Concedido 1 período de licença ref. ao decênio de 13.1.52 a 13.2.62". — (P. 28.930-62).

Rubem Alves Ansuategui, "Concedido 1 período de licença, ref. ao decênio de 10.9.47 a 10.6.57" — (P. 18.646-62).

Licença para tratamento de saúde (na forma do Art. 104 e 105 da Lei 1.711-52)

José de Souza, 30 dias de licença em prorrogação, período de 23.9 a 22.10.62. — (Art. 105).

Alfredo Grandele, 10 dias de licença em prorrogação, período de 8 a 17.3.62. — (Art. 105).

Alfredo Grandele, 30 dias de licença em prorrogação, período de 18.9 a 17.10.62. — (Art. 105).

Pedidos Diversos

Alaor Formiga retorno ao Quadro de Conferente ou a promoção que fazia jus ao se aposentar: — "Indeferido, por falta de amparo legal" — (P. 28.048-62).

Alcyr Ferreira da Silva, abono de um dia em virtude de doação de sangue: — "Deferido. Concedo abono do dia 1.7.62, de acordo com a Lei 1.075 de 27.3.59" — (P. 31.904-62).

Altair Cabral, revisão aposentadoria: — "Indeferido, face às informações". — (P. 9.652-62).

Alvaro de Campos Neiva, certidão de tempo de serviço para prova junto ao IAPM: — "Certifique-se o que constar de acordo com as informações para o fim requerido" — (P. 28.654-62).

Arthur Azevedo Almeida, solicita readmissão: — "Indeferido, não tem amparo legal" — (P. 26.992-62).

Ayrton Marques Mendes, encaminhamento do requerimento anexo ao Ministério da Guerra: "Encaminhe-se mediante ofício" — (P. 32.515 de 1962).

Darcy Gerk, abono do dia 20 e 25 de setembro de 1962, pelos motivos expostos: — "Deferido. Concedo abono dos dias 20 e 25-9-62, à vista das provas juntas" — (P. 32.516-62).

Everaldo do Vale Miranda — abono de 44%: — "Indeferido, em face do petiçãoário vir recebendo integralmente pelo IAPM, conforme ofício de nº 67-62 daquele órgão — (P. 16.015 de 1962).

Genaro Pereira da Costa, pagamento de diferença de vencimentos: — "Deferido, face às informações do Serviço de Pessoal e parecer nº 969, da Procuradoria, de 1-8-62" — (P. 1.722-62).

Isnaldo Alencar Rosa, reconsideração despacho exarado no Bol. 165-30, de 3.9.62: — "Mantenho o despacho anterior" — (31.736-62).

João José Rodrigues, transferência de seus proventos para Ag. de Natal, a partir de setembro de 1962: — "Deferido. Transfira-se o pagamento para a nossa Agência de Natal, a partir de setembro do ano em curso" — (P. 32.032-62).

Joaquim Aroldo dos Santos Pereira solicita um restudo em profundidade do processo citado no requerimento em pauta: — "Mantenho o despacho anterior". (P. 21.149-62).

Joaquim Pereira de Souza Fernandes — pagamento de diferença de vencimentos: — "Arquive-se. O requerente já teve seus proventos integralizados, com a atualização da guerra, a partir do mês de agosto, face às informações". (P. 29.992-62).

José Mussa Cury — encaminhamento do requerimento anexo ao Ministério de Viação e Obras Públicas: — "Encaminhe-se mediante ofício" (P. 32.703-62).

Luiz Carlos Gomes Vidal — abono de dias que faltou por motivo de provas escolares: — "Deferido. Abone-se os dias 21, 24, 26, 27 e 28.9.62, na forma do parágrafo único do artigo 158 da Lei 1.711-52" (P. 33.122-62).

Luiz Pedro Dias — "Deferido. Concedo um mês de vencimento a título de auxílio doença, na forma do artigo 143 combinado com o 104 da Lei 1.711-52" (P. 27.738-62).

Manoel Ferreira Moraes — "Aposente-se a estabilidade na forma do artigo 23, parágrafo único, da Lei 4.069 de 1962" (P. 25.558-62).

Manoel Rodrigues de Aguiar Filho — abono do dia 4.6.62 pelo motivo exposto: — "Abone-se o dia 4.6.62, face às informações" (P. 26.372-62).

Mario Moreira Camargo — pagamento de diferença cambial: — "Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 30.343,50 apurada pelo Serviço de Contabilidade, referente à diferença de dólar" (P. 27.444-62).

Marlene Lobato Desgranges — Retificação de nome conforme certidão anexa: — "Deferido. Retifique-se, de acordo com o documento junto" (P. 30.875-62).

Pedro de Oliveira Sampaio — pagamento de vantagens: — "Autorizo o pagamento de Cr\$ 37.000,00, referente à diferença de proventos e quinquênios, tendo em vista que os cálculos obedeceram à orientação do parecer nº 1.136-62, da Procuradoria, de acordo com as informações do Serviço de Pessoal" (P. 16.361-62).

Ronaldo Ferreira Tenório — abono dos dias que faltou em setembro passado em virtude do que expõe: — "Abonem-se os dias 20, 21 e 25 de setembro de 1962, face ao documento junto, na forma do parágrafo único do artigo 158, da Lei 1.711-52" (Pis. ... 33.440 e 33.441-62).

**SERVIÇO DE PESSOAL
DESPACHOS DO CHEFE**

Comunicamos, para os devidos fins, o falecimento do servidor inativo João

Ferreira da Costa, matr. nº 10.8 ocorrido em 14.4.62, conforme consta na certidão de óbito da 8ª Circunscrição do Engenho Velho, 4ª Zona na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Guanabara.

Comunicamos, para os devidos fins, o falecimento do servidor inativo Mario Monteiro de Moura, matr. 13.6 ocorrido em 1.10.62, conforme consta na certidão de óbito da 8ª Circunscrição do Engenho Velho, 4ª Zona da Cidade do Rio de Janeiro, Estado Guanabara.

Comunicamos, para os devidos fins, o falecimento do servidor inativo João Clodoaldo Alexandrino da Silva, matr. nº 14.882, ocorrido em 2.1.61, conforme consta na certidão de óbito da Zona da Capital do Maranhão.

**COMPANHIA NACIONAL
DE NAVEGAÇÃO
COSTEIRA**

**DESPACHO
DO SUPERINTENDENTE**

Processo-2.590-62 — Darcy Monteiro de Souza — solicita benefício Decreto-Legislativo nº 18 (Anistia) 15-12-61: "Arquive-se, tendo em vista o Parecer do Consultor Geral da Administração Pública, publicado no D. O. de 13 abril de 1962."

**MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA**

**SUPERINTENDÊNCIA
DE POLÍTICA
AGRÁRIA**

**Instituto Nacional de Imigração
e Colonização**

**PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO
DE 1962**

O Administrador do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias ns. 762 e 773, respectivamente, de 24 e 30 de outubro de 1962, do Senhor Ministro da Agricultura, resolve:

Nº 1 — Designar Octávio de Mello Carvalho, Procurador de 1ª Categoria; Oscar Rodrigues Teixeira, Técnico de Migração, nível 18-B; Zeno Caniclus Muller, Técnico de Migração, nível 17-A; Nelson Lopes Bastos, Oficial de Administração, nível 12-A; Alcino Teixeira de Mello, Dactiloscopista, nível 15-B; George William Prescott, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A; Adalberto de Menezes Naymayer, Oficial de Administração, nível 12-A e Ercilia Rodrigues Moreira, Escriturário, nível 10-B todos do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para sob a supervisão do primeiro, e no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias, a partir desta data, procederem ao levantamento do acerto de pessoal e das verbas deste Instituto, devendo os mesmos proporem as providências necessárias a concretização das determinações contidas no art. 1º, parágrafo 1º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962.

O Administrador do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ns. 762 e 773, de 24 e de 30 de outubro de 1962, respectivamente, do Senhor Ministro da Agricultura, e objetivando evitar solução de continuidade nos serviços administrativos do Instituto, resolve:

Nº 2 — Manter o atual Diretor Departamento de Administração e Recursos, até 31 de dezembro de 1962, com as respectivas vantagens e atribuições do cargo, a partir de 12 outubro de 1962.

O Administrador do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias ns. 762 e 773, respectivamente, de 24 e 30 de outubro de 1962, do Senhor Ministro da Agricultura resolve:

Nº 3 — Delegar competência Procuradores Alberto Barreto de Mello, Affonso Carlos Agapito da Veiga, Alberto Frederico Soares Mello, Artur Bernardes Alves de Souza, Aureo Elyguel de Mello, Seraphim Soares Braga Filho, Damiano Gullo, José Carlos Lâmpio de Mendonça Braga, José Carlos Leal, José Xavier da Cunha, Ignacio Loyola da Costa, Luiz Antônio Andrade, Luiz Alexandre Compagnoni, Moacyr Felix de Oliveira, Octávio de Mello Carvalho, Nicandro de Paula Silva, Adely Cabral Neiva, Roberto Wanderley Mariz, Pedro Carmo Machado Peixoto, Vicente Landim Machado, Omair Denys Cattete, Antonio Ferreira Pinto e Antônio Carlos de Azeredo Coutinho, todos da carreira de Procurador da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para representá-lo no Juízo, concedendo-lhes para isto todos os poderes "ad judicia" em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo propor ações, interpor recursos, exercer todos os demais atos que forem necessários para fiel desempenho da presente delegação.

**PORTARIA DE 6 DE NOVEMBRO
DE 1962**

Nº 4. — Designar Aldo Raulino Carneiro da Cunha Ferro, Assistente de Diretor Tesoureiro, símbolo 2-F, em caráter provisório, até 31 de dezembro do corrente ano, exercer funções de Assistente do Administrador referido.

PORTARIA DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

Nº 5 — Reduzir para 35 (trinta e cinco) dias o prazo estipulado na Portaria nº 487, de 5 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro do mesmo ano.

Nº 6 — Mander servir em Brasília Alberto Frederico Soares Mello, Procurador de 3ª Categoria, deste Instituto, de acordo com o disposto no Decreto nº 807, de 30 de março de 1962 que regulamenta a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, garantindo-lhe os direitos e vantagens de que tratam os artigos 12 e 13, do citado Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Nº 7 — Conceder exoneração a Ayrton Luiz Baptista do cargo em comissão de Chefe do Gabinete, símbolo 5-C, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto.

Nº 8 — Designar Alberto Frederico Soares Mello, Procurador de 3ª Categoria, do referido Instituto, para em caráter provisório, exercer as funções de Chefe do Gabinete do Administrador do mesmo Instituto.

Nº 9 — Designar Pedro Carlos Machado Peixoto, Procurador de 1ª Categoria, da Parte Permanente do Qua-

dro do Pessoal do referido Instituto, para substituir Alberto Frederico Soares de Mello, Procurador de 3ª Categoria, do mesmo Instituto nos trabalhos determinados na Portaria nº 504, de 19 de setembro de 1962, publicado no Diário Oficial de 4 de outubro do mesmo ano.

Nº 10 — Dispensar José Penedo Cavalcanti de Albuquerque, Inspetor de Imigração, nível 16, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Presidente do referido Instituto.

Nº 11 — Conceder exoneração a Antônio Vintius Raposo da Câmara, do cargo em comissão, padrão 5-C, de Chefe de Divisão, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do referido Instituto.

2. Fica revogado o Ato de designação do citado titular, para a Divisão do Pessoal do mesmo Instituto.

Nº 12 — Designar Oscar Rodrigues Teixeira, Técnico de Migração, nível 18-B, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para, provisoriamente, até 31 de dezembro de 1962, responder pelo expediente da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração e Finanças. — Olympio Albino Saggin.

Leandra Hernandez Esteves — Bacharel em Matemática. Leandra Hernandez Esteves — Licenciado em Matemática.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor da Divisão do Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 16, do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, que regulamenta o enquadramento de que trata a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 3 — Expedir a presente Portaria a José Astério da Oliveira Prado Lima, admitido como Instalador-Hidráulico, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8-12-58), em 1º de outubro de 1954, conforme processo número 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 8.448,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Bombeiro-Hidráulico A-1.201, classe B, nível 10, referência-base, conforme Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

Nº 4 — Expedir a presente Portaria a Arcelino José Gomes, admitido como Servente de Pedreiro, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 21 de janeiro de 1954, conforme processo número 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.816,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Servente de Pedreiro A-102, classe singular, nível 1, referência-base, conforme Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

Nº 5 — Expedir a presente Portaria a Pedro Martins da Silva admitido como Servente de Pedreiro, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 25 de janeiro de 1954, conforme processo número 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.016,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Servente de Pedreiro A-102, classe singular, nível 1, referência-base, conforme Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

Nº 6 — Expedir a presente Portaria a Pedro Serafim Machado, admitido como Servente de Pedreiro, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 9 de março de 1954, conforme processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.016,00 incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do artigo

19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Servente de Pedreiro A-102, classe singular, nível 1, referência-base, conforme Decreto número 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

Nº 7 — Expedir a presente Portaria a Adelino Mendes Freire, admitido como Mestre, pago por verba de obras (Lei nº 3.433, de 8-12-58), em 13 de outubro de 1953, conforme processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo o salário mensal de Cr\$ 12.000,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Mestre de Obras P-1 202, classe B, nível 13, referência-base, conforme Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

Nº 8 — Expedir a presente Portaria a Quintilio Azzolin, admitido como Mestre, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8-12-58), em 2 de abril de 1953, conforme processo número 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 12.000,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Mestre de Obras P-1.202, classe B, nível 13, referência-base, conforme Decreto número 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

Nº 9 — Expedir a presente Portaria a Helio Nunes Wagner, admitido como Arquiteto, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8-12-58), em 1º de abril de 1954, conforme processo nº 1.588-60, da Reitoria, percebendo o salário mensal de Cr\$ 19.500,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do art. 19 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Arquiteto, TC-601, classe B, nível 18, referência-base, conforme Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

Nº 10 — Expedir a presente Portaria a Antonino Medaglia, admitido como Engenheiro, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8-12-58), em 4 de junho de 1953, conforme processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 19.500,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo nos termos do art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Engenheiro TC-602, classe A nível 17 referência-base, conforme Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

Nº 11 — Expedir a presente Portaria a Dorizio Esteves Nunes, admitido como Mestre, pago por verba de obras (Lei nº 3.483 de 8-12-58), em 5 de novembro de 1953, conforme processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 12.000,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declara-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

Nº 490 — Com fundamento no art. 150, § 2º da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, prorrogar o expediente dos servidores abaixo relacionados:

Table with 2 columns: Name and Salary (Cr\$). Includes Emílio Soares Martire (11.666,60), Othon de Castro Carvalho (7.000,00), Wilson Pinto Pacheco (7.000,00), Jair Baptista da Costa (7.000,00), Helcio Xavier Balisiro (7.000,00), Hilton da Silva Chagas (7.000,00).

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea "f", do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, e de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6-12-1961, resolve:

Nº 491 — Atendendo ao que consta do processo nº 22.929-62-U.B., conceder exoneração a Marlene Lúzia Magalhães, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1702.8.A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea "i", do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 492 — Nos termos do art. 60, do mesmo Estatuto e, atendendo ao que consta do processo nº 23.085-62-U.B., designar o Professor Jurandyr de Castro Pires Ferreira, Catedrático, EC-501, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do M. E. C., da Escola Nacional de Engenharia, para substituir eventual do Chefe do Departamento de Engenharia Civil, da referida Escola. — Pedro Calmon, Reitor

Apostila

Na Portaria nº 630, de 11-5-1954, referente a Eduardo Rodrigues Gomes da Paz, da Escola Nacional de Engenharia, o Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o cargo em Comis-

são de Assessor Técnico, a que se refere a presente portaria, foi transformado, "ex officio", a partir de 27-12-1960, em função gratificada, símbolo 3-F, "ex vi" do Decreto nº 51.366, de 6-12-61, publicado no Diário Oficial de 13-12-1961.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria passou, a partir de 27-12-1960, "ex officio" e sem interrupção de exercício, a ocupante da função gratificada de Assessor Técnico, 3-F, em virtude de transformação determinada pelo Decreto nº 51.366, de 6-12-1961, publicado no Diário Oficial de 13-12-1960.

CONSELHO UNIVERSITARIO RESOLUÇÃO Nº 5-62

O Conselho Universitário, em sessão de 4-10-62, tendo em vista o que consta do processo nº 22.652-62-U.B., resolve aprovar a proposta revogatória da resolução nº 1-51, que concede o título de "Professor Livre". — Em 15 de outubro de 1962. — Octávio Guimarães Filho, Diretor em exercício.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

Departamento de Educação e Cultura

Secção de Registro de Diplomas

RELAÇÃO DOS DIPLOMAS REGISTRADOS DURANTE O MES DE JUNHO

Faculdade de Filosofia

Aliéte Itsuko Washida — Licenciado em Letras Anglo-Germânicas.

Alcídes Gadotti — Licenciado em Filosofia.

Maria Márcia de Barros Lima — Licenciado em Filosofia.

Pedro Henrique Osório — Bacharel em Filosofia.

Pedro Henrique Osório — Licenciado em Filosofia.

Antonio José Sandmann — Bacharel em Letras Anglo-Germânicas.

Antonio José Sandmann — Licenciado em Letras Anglo-Germânicas.

rá-lo, nos termos da rejeição ao veto do art. 19 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Mestre de Obras P-1.202, classe B, nível 13, referência-base, conforme Decreto número 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 12 — Expedir a presente Portaria a Aivaro Dalva da Silva Bernardes, admitido como Pintor, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8-12-58), em 29 de abril de 1953, conforme processo n.º 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 6.408,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do art. 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Pintor A-105, classe A, nível 8, referência-base conforme Decreto número 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 13 — Expedir a presente Portaria a Moacir Borges Moreira, admitido como Mestre, pago por verba de obras (Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 13 de julho de 1954, conforme Processo número 1.580-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 9.504,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Mestre de Obras P-1202, classe A, nível 12, referência base, conforme Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 14 — Expedir a presente Portaria a Osmar Castro, admitido como Mestre, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8-12-1958), em 9 de junho de 1954, conforme Processo número 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 12.000,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Mestre de Obras P-1202, classe A, nível 12, referência base, conforme Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 15 — Expedir a presente Portaria a Ivo Piva, admitido como Mestre, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8-12-1958), em 4 de janeiro de 1954, conforme Processo número 1.588-61, da Reitoria, percebendo o salário mensal de Cr\$ 12.000,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, enquadrado no cargo de Mestre de Obras P-1202, classe B, nível 12, referência base, conforme Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 16 — Expedir a presente Portaria a Breno Gonçalves, admitido como Preposto, pago por verba de obras (Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho

de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Auxiliar de Engenheiro P-1204, classe A, nível 11, referência base, conforme Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 17 — Expedir a presente Portaria a Augusto Araújo, admitido como Pedreiro, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8-12-1958), em 20 de junho de 1955, conforme Processo n.º 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.616,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Pedreiro A-101, classe A, nível 8, referência base, conforme Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 18 — Expedir a presente Portaria a Antonio Ojeda, admitido como Carpinteiro, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 29 de abril de 1953, conforme Processo n.º 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 8.208,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos a partir de 1 de julho de 1960, enquadrado no cargo de Carpinteiro A-601, classe B, nível 9, referência base, conforme Decreto número 51.337 de 26 de outubro de 1961, que aprova o quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 19 — Expedir a presente Portaria a Wilson de Oliveira Trindade, admitido como Arquivista, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483 de 8 de dezembro de 1958) em 26 de maio de 1954, conforme Processo n.º 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 9.048,00, incluído o abono de 30%, de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do art. 19 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Arquivista EC-303, classe A, nível 7, referência-base, conforme Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 20 — Expedir a presente Portaria a Alpidio da Silva Guilherme, admitido como motorista, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 17 de janeiro de 1955, conforme Processo n.º 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 9.984,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo nos termos da rejeição ao veto do art. 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário para todos os efeitos a partir de 1º de julho de 1960, enquadrados no cargo de Motorista CT-401, classe C, nível 12, referência base conforme Decreto número 51.337 de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 21 — Expedir a presente Portaria a Henrique Mascarello, admitido como Motorista, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 31 de março de 1955 conforme Processo n.º 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 9.984,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de

1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Motorista, CT-401, classe C, nível 12 referência base, conforme Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961 que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 22 — Expedir a presente Portaria a Victorio Azzolin, admitido como Mestre, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 14 de outubro de 1953, conforme Processo n.º 1.588-61 da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 12.000,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo nos termos da rejeição ao veto do art. 19 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário para todos os efeitos, a partir de 1 de julho de 1960, enquadrado no cargo de Mestre de Obras P-1.202 classe B, nível 13, referência base, conforme Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961 que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 23 — Expedir a presente Portaria a Adalberto Ignácio Flores, admitido como Engenheiro, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 14 de dezembro de 1953, conforme Processo n.º 1.588 de 1961, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 19.500,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Engenheiro TC-602, classe A, nível 17, referência base, conforme Decreto número 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 24 — Expedir a presente Portaria a Wilfredo Sartori, admitido como Engenheiro, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 6 de outubro de 1953, conforme Processo n.º 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 19.500,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Engenheiro TC-602, classe A, nível 17, referência base, conforme Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 25 — Expedir a presente Portaria a Acylio Olindo Ferreira, admitido como Engenheiro, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 4 de março de 1954, conforme Processo n.º 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho o salário mensal de Cr\$ 19.500,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Engenheiro TC-602, classe A, nível 17, referência base, conforme Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 26 — Expedir a presente Portaria a Ernani Guntzel, admitido como Engenheiro, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 1.º de outubro de 1953, conforme Processo n.º 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o sa-

LEI DO INQUILINATO

LEI N.º 4.008 — DE 16-12-1961

Divulgação n.º 663-A

(10.ª Edição)

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atente-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Mário mensal de Cr\$ 19.500,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Engenheiro TC-602, classe B, nível 18, referência base, conforme Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 27 — Expedir a presente Portaria a Idemar dos Santos Martins, admitido como Auxiliar de Almoarifé, pago por verba de obras (Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958), 10 de novembro de 1953, conforme Processo n.º 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 7.656,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Armazenista AF-102 classe B, nível 10, referência base, conforme Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 28 — Expedir a presente Portaria a João Maria Amaral Portes, admitido como Auxiliar de Almoarifé, pago por verba de obras (Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 18 de março de 1954, conforme Processo n.º 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 7.656,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei n.º 3.780 de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Armazenista AF-102, classe A, nível 8, referência base, conforme Decreto número 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 29 — Expedir a presente Portaria Orestes Silva, admitido como Auxiliar de Almoarifé, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 1.º de dezembro de 1953, conforme Processo n.º 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 9.904,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959 para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Armazenista AF-102 classe B, nível 10, referência base, conforme Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 30 — Expedir a presente Portaria a Mário Maeski Ribeiro, admitido como Servente, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 6 de setembro de 1954, conforme Processo n.º 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.016,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Servente (CL-104, classe singular, nível 5, referência base, conforme Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 31 — Expedir a presente Portaria a Delfino Vilanova de Souza, ad-

mitido como Guarda, para por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 1.º de fevereiro de 1955, conforme Processo n.º 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.016,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Guarda GL-203, classe A, nível 8, referência base, conforme Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 33 — Expedir a presente Portaria a Manoel Pedro da Silva, admitido como Guarda, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 15 de junho de 1954, conforme Processo n.º 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.394,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Guarda, GL-203, classe B, nível 10, referência base, conforme Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 34 — Expedir a presente Portaria a Acélio Pinto de Leão, admitido como Guarda, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 3 de julho de 1953, conforme Processo n.º 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.016,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Guarda GL-203, classe A, nível 8 referência base, conforme Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 37 — Expedir a presente Portaria a Armando Antonio da Silva, admitido como Motorista, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 20 de outubro de 1957, conforme Processo n.º 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 3.424,00 incluído o abono de 30% de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei n.º 3.780 de 12 de julho de 1960 funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Motorista CT-401, classe A, nível 8, referência base, conforme Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 38 — Expedir a presente Portaria a Marino Pereira Ribas, admitido como Auxiliar de Escriturário, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 1.º de maio de 1953, conforme Processo n.º 1.588 de 1961, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 9.528,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Escriturário AF-202, classe B, nível 10, referência base, conforme Decreto número 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

N.º 39 — Expedir a presente Portaria a Walter Quevedo dos Santos, admitido como Motorista, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 27 de julho de 1954, conforme Processo n.º 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 9.984,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto do artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Motorista CT-401, classe C, nível 12, referência base, conforme Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul.

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor da Divisão do Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no artigo 16, do Decreto n.º 48.921, de 8 de setembro de 1960, que regulamenta o enquadramento de que trata a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

N.º 40 — Expedir a presente Portaria a Origenes Guimarães, matrícula n.º 2.021.639, admitido como Encarregado dos Serviços de Pintura, Extranumerário Tarefaire, em 1.º de julho de 1960, conforme Portaria n.º 1.465, de 14 de setembro de 1960, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 10.400,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Pintor A-105, classe B, nível 9, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

N.º 41 — Expedir a presente Portaria a Luiz Sérgio Bicca Mitidiero, matrícula n.º 1.072.197, admitido como Hidrotécnico I, Extranumerário-Tarefaire, em 1.º de julho de 1960 conforme Portaria n.º 1.449, de 14 de setembro de 1960, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 13.000,00, incluído o abono de 30 por cento de que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Auxiliar de Engenheiro P-1.204, classe B, nível 13, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento à Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

N.º 42 — Expedir a presente Portaria a Erwin Carlos Liedtke, matrícula n.º 2.024.826, admitido como Auxiliar de Condução, Extranumerário Tarefaire, em 1.º de junho de 1960, conforme Portaria n.º 1.453, de 14 de setembro de 1960, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 7.150,00, incluído o abono de 30 por cento de que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Motorista CT-401, classe A, nível 8, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que apro-

va a classificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento à Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

N.º 44 — Expedir a presente Portaria a Breno Alves Carneiro, admitido como Pedreiro, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8-12-58), em 20 de dezembro de 1957, conforme Processo n.º 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 8.112,00, incluído o abono de 30 por cento de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial do artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Pedreiro A-101, classe A, nível 8, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento à Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

N.º 45 — Expedir a presente Portaria a Antônio Domingues Lopes, admitido como Mestre, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 6-12 de 1959), em 15 de julho de 1957, conforme Processo n.º 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 9.984,00, incluído o abono de 30 por cento de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Mestre de Obras P-1.202, classe A, nível 12, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento à Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

N.º 48 — Expedir a presente Portaria a Anarcloino Ponciano da Silva, admitido como Servente de Pedreiro, pago por verba de obras (Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 18 de maio de 1956, conforme Processo n.º 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.016,00, incluído o abono de 30 por cento de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao art. 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de servente de Pedreiro A-102, classe singular, nível 1, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto número 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento à Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

N.º 49 — Expedir a presente Portaria a Feliciano de Castro Braga, admitido como Servente, pago por verba de obras (Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 16 de novembro de 1957, conforme Processo número 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 6.768,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1.º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Servente GL-104, classe singular, nível 5, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto n.º 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Qua-

dro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Nº 50 — Expedir a presente Portaria a Angelo Jovil Adriano, admitido como Motorista, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 1º de abril de 1957, conforme Processo nº 1.588 de 1961, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 1.424,00, incluindo o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Motorista CT-401, classe A, nível 8, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto número 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960.

Nº 51 — Expedir a presente Portaria a Walmor Marques, admitido como Motorista, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 27 de agosto de 1956, conforme Processo nº 1.588 de 1961, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 9.360,00, incluindo o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Motorista CT-401, classe A, nível 8, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Nº 52 — Expedir a presente Portaria a Osvaldo Gonçalves Fraga, admitido como Motorista, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 27 de janeiro de 1956, conforme Processo nº 1.588 de 1961, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 9.984,00, incluindo o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Motorista CT-401, classe A, nível 8, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto número 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor da Divisão do Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.321, de 8 de setembro de 1960, que regulamenta o enquadramento de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 57 — Expedir a presente Portaria a Tristão dos Santos Abreu, admitido como Auxiliar de Almoxarife, pago por verba de obras (Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 23 de agosto de 1957, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria,

percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 6.240,00, incluindo o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Armazenista AF-102, classe A, nível 8, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Nº 70 — Expedir a presente Portaria a Anir Silveira de Fraga, admitido como Eletricista, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8-12-1958), em abril de 1956, conforme Processo número 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 7.752,00, incluindo o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Eletricista-Instalador A-302, classe A, nível 8, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 71 — Expedir a presente Portaria a Orlando Castelo, admitido como Instalador Hidráulico, pago por verba de obras (Lei 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 19 de junho de 1958, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 5.016,00, incluindo o abono de 30% de que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Bombeiro Hidráulico A-1.201, classe A, nível 8, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 75 — Expedir a presente Portaria a Paulo Antonio Bered, admitido como Auxiliar de Escritório, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 27 de junho de 1958, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 9.360,00, incluindo o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Escriturário AF-202, classe A, nível 8, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Nº 77 — Expedir a presente Portaria a Arlinda Arias Crescente, admitida como Auxiliar de Escritório, paga por

verba de obras (Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958), em 29 de abril de 1958, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 6.864,00, incluindo o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Escrevente-Datilógrafo AF-204, classe singular, nível 7, referência base, passando a Interina, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960. — José de Oliveira Fortuna, Diretor da D.P.

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da U.R.G.S., aprovado pelo Decreto nº 30.994, de 17 de junho de 1952, combinado com o artigo 5º do Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960 e tendo em vista o processo número 303-62, da Reitoria resolve:

Nº 192 — Designar Gilda Fagundes Echenique, matrícula nº 1.971.499, Auxiliar de Biblioteca, EC-102.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, para exercer a função gratificada símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Ensino da Faculdade de Direito de Pelotas, da mesma Universidade.

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.098-62, da Reitoria, resolve:

Nº 1.133 — Designar o Engenheiro TC-602.18.B, Walmor de Alcântara, matrícula nº 2-024.388, do Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade, para ocupar a função gratificada de Chefe do Setor Marítimo e Fluvial, símbolo 3-F, daquele Instituto.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-13 do orçamento interno daquele Instituto.

Elyseu Paglioli, Reitor.

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 1.226, de 6 de junho de 1962, desta Universidade, pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos bem como a necessidade de empreender novas diligências e prosseguir nas fases finais do processo, resolve:

Ex vi do parágrafo único do artigo 220 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 1.428 — Prorrogar os respectivos trabalhos por 30 dias, a vencerem em 6 de setembro de 1962.

Elyseu Paglioli, Reitor.

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que

consta do processo nº 12.747-62, da Reitoria, resolve,

Nº 1.915 — Atribuir a Renato Paulo Saul, Oficial de Administração, AF-201.12.A, Interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, matrícula nº 2-021.943, com exercício no Departamento de Educação e Ensino da Reitoria, da mesma Universidade, os honorários correspondentes à função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe do Serviço de Expediente Escolar, do referido Departamento, até que seja autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República sua designação para o exercício da citada função gratificada.

Elyseu Paglioli, Reitor.

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve, em aditamento à portaria nº 1.221, de 4 de junho de 1962, que o motorista Waldomiro Nunes de Avila ficará com o encargo exclusivo de administrar a Casa para Estudantes da URGS, de Pelotas, prestando contas ao Conselho Administrativo daquele órgão.

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 17.132-62, da Reitoria,

Nº 2.007 — Designar Paulo Egers da Silva, para ministrar aulas de Matemática no "Curso de Preparação ao Exame Vestibular", da Faculdade de Ciências Econômicas, durante o período de 22 de setembro de 1962 a 27 de janeiro de 1963, com direito a receber os honorários de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por aula dada.

A despesa com o presente ato deverá correr à conta da rubrica

1-1-28-1, do orçamento interno da Faculdade de Ciências Econômicas para o presente exercício.

Nº 2.009 — Designar Jovyr do Carmo, para ministrar aulas de Matemática no "Curso de Preparação ao Exame Vestibular", da Faculdade de Ciências Econômicas, durante o período de 22 de setembro de 1962 a 27 de janeiro de 1963, com direito a receber os honorários de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por aula dada.

A despesa com o presente ato deverá correr à conta da rubrica 1-1-28-1, do orçamento interno da Faculdade de Ciências Econômicas para o presente exercício.

Tendo em vista o que consta no processo nº 6.166-62, da Reitoria,

Nº 2.011 — Designar Casemiro José Munarski, matrícula nº 1.523.255, Assistente de Ensino Superior, EC-503.17, da Escola de Engenharia, da mesma Universidade, para reger a disciplina de "Mecânica de Solos" vinculada à cadeira de "Materiais de Construção, Tecnologia e Processos Gerais de Construção", da mesma Escola.

Tendo em vista o que consta do processo nº 13.895-62, da Reitoria,

Nº 2.013 — Conceder, de acordo com a Portaria nº 29, de 15 de janeiro de 1962, os honorários de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por aula ministrada, a partir de 1º de agosto de 1962, a Clóvis Vergara Marques, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, para lecionar a disciplina de História Administrativa e Econômica do Brasil, na Escola Técnica de Comércio anexa à Faculdade de Ciências Econômicas, enquanto durar o impedimento da titular Professora Eny Ferreira Camargo

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28-1.1, do orçamento interno da Escola Técnica de Comércio da Faculdade de Ciências Econômicas.

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor em Exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo número 14.970-62, da Reitoria resolve:

Nº 2.025 — Tornar insubsistente, a partir de 1º de agosto de 1962, a Portaria nº 1.539, de 2 de agosto de 1962 que concedeu os honorários mensais de Cr\$ 7.923,30 (sete mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos), ao Porteiro, OL-302.11.B, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, Marcelino Domingues Mano, matrícula nº 1.032.124, com exercício na Escola de Engenharia, desta Universidade, pela prestação de trabalhos suplementares na Portaria do Edifício novo da referida Escola.

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo número 15.260-62, da Reitoria resolve:

Nº 2.056 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Adolfo dos Santos Teixeira, matrícula nº 1.072.126, lotado e com exercício na Radiodifusão, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários entre 1º de setembro e 29 de outubro e 31 de outubro e 29 de dezembro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Radiodifusão da U.R.G.S., para o exercício de 1962.

Nº 2.057 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Servente GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Jandir Talasca, matrícula nº 1.835.209, lotado e com exercício na Radiodifusão, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento pela prestação de serviços extraordinários àquela Radiodifusão, durante os períodos compreendidos entre 1º de setembro e 28 de outubro e 31 de outubro e 29 de dezembro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Radiodifusão da U.R.G.S., para o exercício de 1962.

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 17776-62, da Reitoria e Parecer nº 3.665, de 4 de junho de 1956, do Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Nº 2.060 — Conceder de acordo com os artigos 28, item VII, e 16, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Professor de Ensino Superior EC-602.18 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Ruy Guimarães Fernandes, matrícula nº 1.523.133, com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, da mesma Universidade, licença especial de seis (6)

meses, relativa ao decênio compreendido entre 13 de junho de 1953 e 12 de junho de 1962.

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, do Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960 e, tendo em vista o que consta no processo nº 16983-61, da Reitoria, resolve:

Nº 2.063 — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 178 item III, da mesma Lei, Claudio Antonio da Silva, matrícula nº 1.523.059, no cargo de Servente, CL-104.5 do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, lotado na Divisão do Expediente do Departamento de Administração Central, da Reitoria, da mesma Universidade.

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 16662-62, da Reitoria, resolve:

Nº 2.065 — Designar o Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, Ivo Adolpho Kuhl, para responder pela cadeira de Clínica Otorrinolaringológica, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da mesma Universidade, durante o período de 12 de setembro de 1962, e enquanto durar o impedimento do Catedrático Moysés Cutin.

O indicado deverá perceber os vencimentos do cargo de catedrático deixando de perceber os do seu cargo, devendo a despesa correr à conta da rubrica 1-1-09, do orçamento interno daquela Faculdade.

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 17885-62, da Reitoria,

Nº 2.066 — Declarar que a partir de 5 de outubro de 1962, Gustavo Baptista Eboli, Escrevente-Dactilógrafo, AF-204.7, lotado e com exercício na Administração do Salão de Atos da Reitoria, passa a ter lotação e exercício no Instituto de Microbiologia desta Universidade.

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor em exercício da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 15.740-62, da Reitoria,

Nº 2.085 — Conceder ao Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro de Pessoal desta Universidade, Orion Herter Cabral, matrícula nº 2.119.566, com exercício na Cadeira de Operações Industriais da Escola de Engenharia da mesma Universidade, a gratificação de 75% sobre os seus vencimentos, pela prestação de serviços em regime de tempo integral àquela Escola.

A despesa deverá correr por conta de convênio firmado entre a Universidade do Rio Grande do Sul e o Ministério da Educação e Cultura, (CO-SUPI).

Tendo em vista o que consta do processo nº 17.707-62, da Reitoria,

Nº 2.087 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo, AF-204.7, Abrillino Strieder, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Vigilância, símbolo 14-F, do Departamento de Administração Central, da Reitoria, desta Universidade, durante o período de 20 de agosto a 3 de outubro de 1962, em virtude do impedimento de José Silveira de Souza que se en-

contra em licença para tratamento de saúde.

A despesa decorrente do presente ato deverá correr à conta da rubrica 1-1-09, do orçamento da Reitoria. — João Baptista Pianca — Reitor em exercício.

Apostilas

Em 17.9.62

Na Portaria nº 65, de 21-5-1952, referente ao Assistente de Ensino, referência 27, Clodomiro Bertoldo, matrícula nº 1.932.677, foi feita a seguinte apostila:

O servidor a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503, classe singular, nível 17, referência base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado em suplemento ao Diário Oficial de 3 de novembro do mesmo ano, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Na Portaria nº 324, de 2-6-1952, referente a Servente, referência 18, Thezera Maria da Silva, matrícula número 1.994.074, foi feita a seguinte apostila:

A servidora a quem se refere a presente Portaria passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Servente, GL-104, classe singular, nível 5, referência base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado em suplemento ao Diário Oficial de 3 de novembro do mesmo ano, em cumprimento ao disposto na Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

Em 18.9.62

Na Portaria nº 207, de 5.5.1955, referente a Escrevente-Dactilógrafa, referência 18, Maria Lígia Machado, matrícula nº 1.396.014, foi feita a seguinte apostila:

A servidora a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Escrevente-Dactilógrafa, AF-204, classe singular, nível 7, referência base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado em suplemento ao Diário Oficial de 3 de novembro do mesmo ano, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Na Portaria nº 340-B, de 6-7-1955, referente ao Servente, referência 17, Virgílio Barbosa da Silva, matrícula nº 1.396.016, foi feita a seguinte apostila:

O servidor a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Servente, GL-104, classe singular, Nível 5, referência base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado em Suplemento ao Diário Oficial de 3 de novembro do mesmo ano, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Em 21 de setembro de 1962

Na Portaria nº 293, de 2-6-1952, referente ao Laboratorista, referência 19, Joe Dias de Leão, matrícula número 1.958.999, foi feita a seguinte apostila:

O servidor a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Laboratorista, P-1602, classe B, Nível 9, referência base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação

nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado em Suplemento ao Diário Oficial de 3 de novembro do mesmo ano, em cumprimento ao disposto na Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

Na Portaria nº 370, de 2 de junho de 1952, referente a Laboratorista, referência 19, Raquel Dubois Ferreira, matrícula nº 1.959.012, foi feita a seguinte apostila:

A servidora a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Laboratorista, P-1602, classe B, Nível 9, referência base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado em Suplemento ao Diário Oficial de 3 de novembro do mesmo ano, em cumprimento ao disposto na Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

Na Portaria nº 231, de 23 de maio de 1951, referente ao Instrutor, referência 25, Alexandre Musse, matrícula nº 1.525.623, foi feita a seguinte apostila:

O servidor a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504, classe singular, Nível 15, referência base, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, publicado em Suplemento ao Diário Oficial de 3 de novembro do mesmo ano, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Em 11 de outubro de 1962

Na Portaria nº 1.851, de 20 de agosto de 1952, referente a João de Almeida Antunes, Professor de Ensino Superior da 2ª Cadeira de Clínica Cirúrgica da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, foi feita a seguinte apostila:

A designação a que se refere a presente Portaria tem início a partir de 30 de abril de 1952, e não como consta desta.

Resumo de Concessão de Diárias

Sady Roland, matrícula nº 1.072.189, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Q.P.-P.P., da U.R.G.S., Escola de Engenharia da U.R.G.S., Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

Vencimento — Cr\$ 42.000,00; número de diárias: trinta e uma (31) — Importância paga: Cr\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos cruzeiros).

Justificativa

Viagem pelo Brasil, acompanhando alunos do Curso de Engenharia de Minas, da Escola de Engenharia, em viagem de estudos. — Professor Elyseu Paglioli, Reitor.

(Processo nº 10.965-62, da Reitoria).

Edgardo José Trein, 1.882.908 — Professor Catedrático, EC-501, — Q.P.-P.P., do M.E.C. — Faculdade de Agronomia e Veterinária — Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Cargo em comissão — Cr\$ 65.800,00 — Número de diárias: seis (6). — Importância paga: Cr\$ 13.159,80 (treze mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos).

Justificativa: Viagem ao Rio de Janeiro, GB, para receber o Professor Paul Cohrs, da Universidade de Hannover, que veio, a convite da Faculdade de Agronomia e Veterinária, para proferir palestras sobre sua especialidade.

O servidor em apreço exerce o cargo de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Hospital do Clínicas Veterinárias, da Faculdade de Agronomia e Veterinária. — Professor João Baptista Pianca, Reitor em exercício. — Processo nº 16.491 de 1962, da Reitoria.

Alcides Galhardo da Mendonça Lima — 1-780.814 — Professor Cate-

drático, EC-501, Interino — Q.P. — P.P., do M.E.C. — Faculdade de Direito de Pelotas da U.R.G.S. — Pelotas, Rio Grande do Sul — Vencimento: Cr\$ 65.800,00 — Número de diárias: nove (9) — Importância paga: Cr\$ 19.739,70 (dezenove mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros e setenta centavos).

Justificativa: Viagem a São Paulo, SP., no período compreendido entre 7 e 25 de setembro de 1962, como representante da referida Faculdade no "1º Congresso Internacional" e "3.ªs Jornadas Latino-Americanas" de Direito Processual Civil. — Professor João Baptista Pianca, Reitor em exercício. — Processo nº 17.479-62, da Reitoria.

Noracy Pompeo Uberti — 1-072.162 — Biologista, TC-402.17.A — Q.P. — P.P., da U.R.G.S. — Instituto de Pesquisas Biofísicas da Faculdade de Porto Alegre. — Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Vencimento: Cr\$ 46.200,00. — Número de diárias: seis (6). — Importância paga: Cr\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta cruzeiros).

Justificativa: Viagem ao Estado da Guanabara, a fim de participar do Curso de Física Aplicada à Biologia e Medicina no Instituto de Biofísica da Universidade do Brasil. — Professor Elyseu Paglioli, Reitor. — Processo nº 10.392-62, da Reitoria.

Oscar Maximiliano Homrich, matrícula 1.881.843 — Diretor do Instituto de Tecnologia Alimentar da U.R.G.S., Q.P.-P.P., da U.R.G.S. — Instituto de Tecnologia Alimentar da U.R.G.S. — Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Vencimento do cargo em comissão Cr\$ 65.800,00 — Número de diárias: nove (9) — Importância paga: Cr\$ 19.739,70 (dezenove mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros e setenta centavos).

Justificativa: Estada no Rio de Janeiro, G.B., no período compreendido entre 26 de setembro e 4 de outubro de 1962, em objeto de serviço do Instituto de Tecnologia Alimentar, desta Universidade. — Professor João Baptista Pianca, Reitor em exercício. — Processo nº 17.088-62, da Reitoria.

Outubriño Corrêa, 1.882.927 — Professor Catedrático, EC-501 — Q.P. — P.P., do M.E.C. — Faculdade de Agronomia e Veterinária da U.R.G.S. — Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Vencimento: cargo em comissão — Cr\$ 65.800,00 — Número de diárias: sete (7) — Importância paga: Cr\$ 15.353,10 (quinze mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e dez centavos).

Justificativa: Viagem ao Rio de Janeiro, G.B., e Fortaleza, Ceará, durante o período compreendido entre 15 e 21 de outubro de 1962, em objeto de serviço da mencionada Faculdade junto aos Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde, e posteriormente, a convite da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade do Ceará, e também da Sociedade Cearense de Veterinária proferir palestras científicas.

Observação — O servidor em apêço exerce o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da referida Faculdade. — Professor João Baptista Pianca, Reitor em exercício. — Processo nº 13.278-62, da Reitoria.

Aguinaldo de Oliveira Leão, matrícula 1.003.088 — Motorista, CT-401.8.A — Q.P.-P.P., da U.D.G.S. — Faculdade de Agronomia e Veterinária — Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Vencimento: Cr\$ 22.400,00 — Número de diárias: três (3) — Importância paga: Cr\$ 2.240,10 (dois mil, duzentos e quarenta cruzeiros e dez centavos).

Justificativa: Viagem realizada ao Rio Grande e Pelotas, durante os dias 20, 21 e 22 de setembro de 1962, transportando alunos do Curso de Veterinária, em estudos. — Professor João Baptista Pianca, Reitor em exercício. — Processo nº 13.975-62, da Reitoria

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício da competência que lhe confere a legislação em vigor, especialmente o parágrafo único do art. 88 do Estatuto da Universidade, baixado com o Decreto nº 50.212, de 28 de janeiro de 1961, resolve,

Nº 59, lotar na Reitoria e nas Unidades-Universitárias abaixo, o pessoal nomeado pela Portaria nº 48-62, publicada no Diário Oficial de 12 de setembro de 1962:

Reitoria

José Teixeira Pires, Técnico de Contabilidade, Código P-701, Nível 13-A;

Damaso Altomar, Técnico de Contabilidade, Código P-701, nível 13-A;

Osmar Silva Júnior, Armazenista, AF-102, nível 8-A;

Antônio Inácio Berg, Escriturário, Código AF-202, nível 8-A;

Maria Salomé Monteiro Junqueira, Escriturária, Código AF-202, nível 8-A;

Gaslando da Cruz F. Belo, Escriturário, Código AF-202, nível 8-A;

Maria Moreira Keil, Escriturária, Código AF-202, nível 8-A;

Antônio José Cedrola, Dactilógrafo, Código AF-202, nível 8-A;

Mary Mendonça, Dactilógrafa, Código AF-503, Nível 7-A;

Edgard Dias Pereira, Servente, Código GL-104, nível 5;

Eison Marques, Servente, Código GL-104, nível 5;

Antônio Fracetti, Servente, Código GL-104, nível 5.

Faculdade de Direito

José Maria Pereira dos Santos Júnior, Escriturário, Código AF-202, nível 8-A;

Lucy Maria Tavares de Carvalho, Dactilógrafa, Código AF-503, nível 7-A.

Faculdade de Medicina

Marcelo Tavares Barbosa, Escriturário, Código AF-202, nível 8-A;

João Antunes da Silva, Guarda, Código GL-203, nível 8-A;

Dalton Isis Silva Cunha, Laboratorista, Código P-1602, nível 8-A;

Divy Aparecida Paschoalim, Dactilógrafa, Código AF-503, nível 7-A;

Maria Selma Moreira Mattos, Dactilógrafa, Código AF-503, nível 7-A;

Solange Monteiro Junqueira, Dactilógrafa, Código AF-503, nível 7-A;

Maria Lúcia Campanha da Rocha, Dactilógrafa, Código AF-503, nível 7-A;

Venâncio Silveira, Auxiliar de Portaria, Código GL-303, nível 7-A;

Walmyr Paes Leme de Oliveira, Auxiliar de Bibliotecário, Código EC-102, nível 7;

Manoel Magalhães, Servente, Código GL-104, nível 5;

José Henrique da Silva, Servente, Código GL-104, nível 5;

Itamar Fuscaldi Neves, Servente, Código GL-104, nível 5;

Ary Maximiano do Nascimento, Servente, Código GL-104, nível 5.

Faculdade de Farmácia e Odontologia

Hélio Moreira de Queiroz, Técnico de Laboratório, Código P-1601, nível 12-A;

Newton Viana de Oliveira, Protético, Código P-1713, nível 8;

Clélia Carneiro Jardim, Laboratorista, Código P-1602, nível 8-A;

Joaquim de Mello Costa, Escriturário, Código AF-202, nível 8-A;

Norma Rodegheri, Auxiliar de Bibliotecário, Código EC-102, nível 7;

Francisca Silva Ponciano da Cruz, Servente, Código GL-104, nível 5;

Iveta Gabriel da Cunha, Servente, Código GL-104, nível 5.

Escola de Engenharia

Waldir Coelho de Andrade, Escriturário, Código AF-202, nível 8-A;

Millo Montoni, Escriturário, Código AF-202, nível 8-A;

Enio Frossard da Paixão, Armazenista, Código AF-102, nível 8-A;

Anibal Moisés, Dactilógrafo, Código AF-503 nível 7-A;

Aloísio Goreske, Dactilógrafo, Código AF-503, nível 7-A;

Benoni Cleto Moreira, Servente, Código GL-104, nível 5;

Dirceu Antonio Garcia, Servente, Código GL-104, nível 5;

José Dionísio Ribeiro, Servente, Código GL-104, nível 5;

Hercules Fagundes de Rezende, Auxiliar de Laboratório, Código P-1.603, nível 4;

Eneas Guimarães Nery, Auxiliar de Laboratório, Código P-1.603, nível 4;

Manoel Cruz Filho, Auxiliar de Laboratório, Código P-1.603, nível 4;

Celso Batista Nees, Auxiliar de Laboratório, Código P-1.603, nível 4.

Faculdade de Ciências Econômicas

José Ventura, Oficial de Administração, Código AF-201, nível 12-A;

Marisa Rubioli Lott, Escriturária, Código AR-202, nível 8-A;

José Daniel, Servente, Código GL-104, nível 5.

Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

ESTATUTO

TÍTULO I

Da Universidade

Fins e Constituição

Art. 1º A Universidade Federal de Goiás, criada pela Lei nº 3.834-C de 14 de dezembro de 1960, com sede e fóro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Brasil, é uma instituição federal de ensino de nível superior, com personalidade jurídica, dotada de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, a ser exercida na forma do presente Estatuto.

Art. 2º São fins da Universidade:

a) Ministar o ensino de nível superior, promovendo o seu desenvolvimento;

a) Aperfeiçoar a cultura filosófica, técnico-científica, literária e artística;

c) Incentivar a pesquisa para a ampliação, a intensificação e a difusão dos conhecimentos humanos;

d) Levantar o benefício da cultura ao povo, promovendo, por todos os meios ao seu alcance, maior bem estar social;

e) Concorrer para o engrandecimento da Nação, cuidando de formar, além de profissionais competentes, cidadãos conscientes do seu papel na sociedade em cujo meio vivem e atuam.

Art. 3º Constituem a Universidade os seguintes estabelecimentos:

1 — Faculdade de Direito

2 — Faculdade de Medicina

3 — Escola de Engenharia

4 — Faculdade de Farmácia

5 — Faculdade de Odontologia

6 — Conservatório de Música

§ 1º — Cumprem-na, ainda:

a) O Instituto de Pesquisas Sociais, Econômicas, Políticas e Financeiras;

b) O Instituto de Bioquímica;

c) O Instituto de Parasitologia e Microbiologia;

d) O Instituto de Belas Artes.

§ 2º Constará a Universidade, na forma do disposto no art. 2º, § 3º, da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, com uma Faculdade de Filosofia, Ciências, Letras e Educação.

§ 3º Constará a Universidade com o Centro de Estudos Brasileiros e com o Centro de Estudos Latino-Americanos.

§ 4º A Universidade Federal se utilizará de instituições complementares representadas por Institutos e Centros de treinamento profissional.

§ 5º Poderão ser incorporados ou agregados à Universidade Federal, outros estabelecimentos de ensino superior, bem como instituições de cultura, ouvido o Conselho Universitário e mediante prévia autorização do Governo Federal, sempre que a incorporação ou agregação acarrete novos encargos para o orçamento da União.

§ 6º A agregação não acarretará novos encargos à Universidade e será deliberada pelo Conselho Universitário e executada pelo Reitor.

§ 7º A Universidade poderá ter Colégios Universitários, destinados a ministrar o ensino da terceira série do ciclo colegial e aprovados pelo Conselho Universitário.

§ 8º A instituição dos Colégios Universitários dependerá de aprovação do Conselho Universitário, observado, a respeito da matéria, o que dispõe o art. 79, parágrafo 3º da Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 4º São requisitos para que um estabelecimento de ensino superior possa agregar-se à Universidade Federal:

a) Ter por finalidade ministrar ensino enquadrado nos objetivos da Universidade;

b) Possuir recursos próprios que lhe permitam funcionamento regular.

Art. 5º Independente de agregação, quaisquer instituições poderão elaborar com a Universidade Federal mediante acordos aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 6º A desagregação de qualquer estabelecimento ou instituição de que trata o § 5º, do art. 3º, deste Estatuto, verificar-se-á uma vez ouvido o Conselho Universitário, e por ato do Reitor.

Art. 7º O Reitor da Universidade, autorizado pelo Conselho Universitário, poderá conferir mandato universitário a institutos de caráter técnico, científico ou cultural, oficiais ou não, para o fim de ampliação do ensino, desde que as instituições mandatárias não integrem outras Universidades.

Parágrafo único. O tempo de duração do mandato e os seus objetivos serão fixados mediante acordo entre as partes.

TÍTULO II

Da Administração da Universidade

Capítulo I

Dos órgãos de Administração

Art. 8º São órgãos de administração da Universidade:

I — A Assembléia Universitária

II — O Conselho Universitário

III — A Reitoria

IV — As Comissões Centrais de Ensino e de Pesquisas.

SEÇÃO I

Da Assembléia Universitária

Art. 9º Constituem a Assembléia Universitária:

a) O corpo docente de todas as unidades de ensino da Universidade;

b) Um representante do corpo administrativo da Universidade e do seu secretário que funcionará, tam-

bém, como secretário da Assembléa;
c) Um representante do corpo discente de cada Unidade;
d) Um representante de cada um dos Institutos da Universidade;
e) Um representante dos centros de estudos da Universidade.

Parágrafo único — A escolha dos representantes previstos nas letras c, d e e, se fará por eleição presidida pelo Diretor da respectiva unidade universitária.

Art. 10. — A Assembléa Universitária reunir-se-á duas vezes por ano, na abertura e no encerramento dos cursos universitários de graduação e, extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor.

Art. 11. Compete à Assembléa Universitária:

a) Tomar conhecimento, por exposição do Reitor, das principais ocorrências da vida universitária e dos progressos e aperfeiçoamento realizados em qualquer das Unidades, Institutos e Centros de Estudos, da Universidade.

b) Assistir a entrega dos diplomas honoríficos de Doutor e de Professor Emérito.

c) Debater assuntos de interesse geral da Universidade, quando convocado pelo Reitor, para esse fim

SEÇÃO II

Do Conselho Universitário

Art. 12. O Conselho Universitário é constituído:

a) do Reitor, como Presidente;

b) dos Diretores dos estabelecimentos de ensino;

c) de um representante da Congregação de cada unidade;

d) de um representante dos docentes livres;

e) de um representante dos Institutos e Centros de Estudos da Universidade, eleitos pelas respectivas congregações, ou pelo professorado respectivo, em sessão convocada e dirigida pelo Reitor;

f) de um representante do corpo discente que será o Presidente do Diretório Central dos Estudantes da U. F. G.

§ 1º. O Conselho Universitário terá, ainda, na sua composição um representante estudantil, por Faculdade ou Escola da Universidade.

§ 2º. Cada Diretor de Unidade Universitária terá como suplente o Vice-Diretor, que o substituirá, nos casos de vacância ou impedimento, convocado pelo Reitor.

§ 3º. O representante dos docentes livres será por eles eleito em Assembléa Geral, convocada e presidida pelo Reitor, até 30 dias antes da expiração do mandato.

Art. 13. Fará parte, ainda, do Conselho Universitário, o ex-Reitor, Professor Catedrático em exercício, que tenha exercido a Reitoria no último período de três anos.

Art. 14. O mandato para o Conselho Universitário será de três anos.

Art. 15. O Conselho Universitário reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Art. 16. O comparecimento dos membros do Conselho Universitário às sessões é obrigatório e pretere a qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem motivo justificado, a juízo do Conselho, a três sessões consecutivas.

Art. 17. O Conselho Universitário elegerá, dentre os seus membros, um vice-presidente.

§ 1º. Cabe ao vice-presidente do Conselho Universitário, que será o Vice-Reitor, substituir o Reitor, na plenitude de suas funções, nos casos de vacância ou impedimento.

§ 2º. Na falta de vice-presidente a substituição far-se-á pelo membro mais antigo do magistério, em exercício no Conselho Universitário.

Art. 18. Ao Conselho Universitário compete:

a) exercer, como órgão deliberativo, a jurisdição superior da Universidade;

b) organizar, mediante votação unânime, em três escrutínios secretos, a lista triplíce de professores catedráticos, para nomeação do Reitor, pelo Presidente da República;

c) homologar o regimento de cada unidade universitária, Escola ou Instituto e o Estatuto do Diretório Central dos estudantes;

d) apreciar e aprovar as propostas orçamentárias anuais de cada unidade universitária, bem como da Reitoria e votar o orçamento geral da Universidade;

e) resolver sobre acordos, convênios e outras formas de colaboração universitária;

f) propor reformas do Estatuto da Universidade, por votação mínima de dois terços da totalidade de seus membros, submetendo a proposta à aprovação do Conselho Federal de Educação, por intermédio do Reitor;

g) autorizar a abertura de créditos adicionais ao orçamento da Universidade;

h) aprovar a prestação de contas do Reitor, a ser, anualmente, remetida ao Ministério da Educação e Cultura e ao Tribunal de Contas da União;

i) resolver sobre assuntos atinentes a cursos de qualquer natureza, inclusive sobre o funcionamento e fiscalização de cursos equiparados, de iniciativa da Universidade ou de quaisquer das unidades universitárias;

j) autorizar acordos entre as unidades universitárias e órgãos de administração pública ou entre aquelas e entidades de caráter privado, para a realização de trabalhos ou pesquisas;

k) autorizar a Reitoria a contratar professores mediante proposta da respectiva unidade universitária;

l) outorgar, por iniciativa própria ou proposição da Reitoria ou de quaisquer das unidades universitárias, o título de Doutor "honoris causa" e de Professor Emérito;

m) instituir prêmios pecuniários ou honoríficos como recompensa por atividades universitárias relevantes;

n) decidir em grau de recurso, sobre aplicação de penalidades em matéria didática, em recursos sobre ato ou atos da Congregação;

o) emitir parecer conclusivo sobre recursos dirigidos ao Conselho Federal de Educação, inclusive em matéria de provimento de cátedra;

p) deliberar sobre providência preventiva, corretiva ou repressiva, de atos de indisciplina coletiva, inclusive sobre suspensão temporária de cursos de quaisquer das unidades universitárias;

q) deliberar sobre assuntos didáticos em geral e aprovar as iniciativas ou modificações no regime do ensino e pesquisas;

r) estabelecer as correlações e equivalência entre os estudos feitos nos diferentes cursos;

s) reconhecer, suspender ou cassar o reconhecimento do Diretório Central dos Estudantes ou de instituições que, com outro nome, tiverem as suas finalidades;

t) examinar os títulos dos candidatos ao cargo de professor interino, autorizando o Reitor a fazer as nomeações;

u) deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no presente Estatuto, bem assim sobre questões que nele ou nos regimentos das unidades universitárias, se achem omissas, submetendo-as, se necessário, ao Conselho Federal de Educação ou, ainda ao Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único — O Regimento disporá sobre a ordem dos trabalhos do Conselho Universitário, bem como das suas comissões, quando houver

SEÇÃO III

Da Reitoria

Art. 19. A Reitoria, representada na pessoa do Reitor, é o órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias;

Art. 20. O Reitor será nomeado pelo Presidente da República dentre os nomes indicados em lista triplíce de professores catedráticos em exercício, eleitos pelo Conselho Universitário, na forma prescrita na letra "b" do art. 18, deste Estatuto.

Parágrafo único. O mandato do Reitor será de três anos, podendo o nomeado ser reconduzido na forma deste artigo, até duas vezes consecutivas.

Art. 21. Nas faltas ou impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor e, na falta ou impedimento deste, pelo professor catedrático mais antigo no magistério superior e membro do Conselho Universitário.

Art. 22. São atribuições do Reitor:

a) representar a Universidade em juízo ou fora dele, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar as suas atividades;

b) convocar e presidir as reuniões dos órgãos de administração da Universidade, cabendo-lhe, nas mesmas o direito de voto, inclusive o de qualidade;

c) organizar as propostas de orçamento anual das Unidades, submetendo-as ao Conselho Universitário;

d) homologar as propostas de orçamento anual das Unidades universitárias, os planos de trabalhos anuais submetendo-os à aprovação do Conselho Universitário;

e) inspecionar, pessoalmente, as unidades universitárias, levando ao conhecimento do Conselho Universitário as irregularidades verificadas e que exigem providências saneadoras, ou tomando "ex officio" essas providências; as diretorias respectivamente responsáveis serão notificadas por escrito, cabendo-lhes livre defesa na reunião do Conselho Universitário onde o assunto for tratado;

f) assinar, com o Diretor do estabelecimento de ensino superior, os diplomas conferidos pela Universidade;

g) contratar e designar, de acordo com o Conselho Universitário, professores indicados pela Congregação do estabelecimento que se destinam;

h) dar posse, em sessão solene da Congregação respectiva, a Diretores e a Professores catedráticos efetivos;

i) propor ao Ministério da Educação e Cultura a nomeação de professores catedráticos efetivos;

j) conceder o certificado de "livres docentes" aos candidatos a docência livre, que forem, regularmente, aprovados em cursos;

k) realizar acordo entre as Universidades e entidades ou instituições públicas ou particulares, com prévia autorização do Conselho Universitário;

l) administrar as rendas da Universidade;

m) submeter ao Conselho Universitário, até 30 de janeiro, a prestação de contas anual de toda a Universidade;

n) encaminhar ao órgão elaborador do orçamento geral da União e ao Ministério da Educação e Cultura a proposta de orçamento geral da Universidade;

o) promover, perante o Conselho Universitário, abertura de créditos adicionais, quando o exigirem as necessidades do serviço;

p) admitir, localizar ou dispensar funcionários e extra-ordinários, da Universidade, de acordo com a legislação específica;

q) remover, de acordo com a conveniência do serviço, o pessoal administrativo e técnico das unidades mantidas pela Universidade;

r) encaminhar ao Conselho Universitário as propostas de nomeações ou

recursos de professores, alunos ou servidores;

s) proceder, em Assembléa Universitária, à entrega de prêmios ou títulos, conferidos pelo Conselho Universitário;

t) apresentar ao Ministério da Educação e Cultura, até o dia 30 de abril de cada ano, minucioso relatório, para os fins do artigo 9º, letra "c", da Lei de Diretrizes e Bases;

u) desempenhar as demais atribuições não especificadas nas incréscas as funções constantes da alínea "a" deste artigo, e todas as demais consignadas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 23. O Reitor poderá vetar as resoluções do Conselho Universitário, até três dias depois da sessão em que tenham sido tomadas.

Art. 24. Quando uma resolução, o Reitor convocará o Conselho Universitário para, em sessão, a ser realizada dentro de 10 dias, examinar as razões do veto, que poderá ser rejeitado pela maioria absoluta.

Art. 25. O Reitor usará nas solemnidades universitárias vestes talar, com o distintivo de seu cargo recitante.

Art. 26. O cargo de Reitor não pode ser exercido, cumulativamente, com o de Diretor de unidade universitária e o seu titular é dispensado de exercício em cátedra, sem prejuízo de vencimentos.

Art. 27. O Regimento da Reitoria disporá sobre a organização do Gabinete do Reitor, sobre a sua Secretaria, sobre os Departamentos da Reitoria e sobre as Diretorias dos mesmos.

SEÇÃO IV

Das Comissões Centrais de Ensino e de Pesquisa

Art. 28. As comissões centrais de ensino e de pesquisa são órgãos de assessoramento destinados a funcionar junto ao Conselho Universitário.

§ 1º. A Comissão Central de Ensino será constituída de representantes das escolas e terá, na sua composição, 1/3 de representantes estudantis.

§ 2º. A Comissão Central de Pesquisa será constituída de representantes dos Institutos e terá, também, na sua composição, 1/3 de representantes estudantis.

Art. 29. Os Diretores das Escolas e Institutos, bem como os demais membros do Conselho Universitário, não poderão fazer parte das comissões centrais de Ensino e de Pesquisa, exceto o Reitor, que é seu Presidente.

TÍTULO III

Das Atividades Universitárias

CAPÍTULO I

Da Organização dos Trabalhos Universitários

Art. 30. As atividades universitárias, tanto na ordem administrativa quanto no âmbito propriamente de ensino e dos trabalhos de pesquisa e de difusão cultural, tendem a um cunho eminentemente nacional, correspondente às suas finalidades sociais e à eficiência técnica tendo sempre em vista as conquistas e o avanço da ciência e da técnica no mundo contemporâneo.

CAPÍTULO II

Da Organização Didática

Art. 31. Na organização didática e nos métodos pedagógicos adotados nas atividades universitárias, será atendido, a um tempo o duplo objetivo de ministrar ensino eficiente dos conhecimentos humanos e de estimular o espírito de investigação original, indispensáveis ao progresso das ciências

Art. 32. Para atender aos objetivos assinalados no artigo anterior, deverá constituir empenho máximo das unidades universitárias a seleção de um corpo docente, que ofereça largas garantias de devotamento ao magistério, elevada cultura, capacidade didática e altos predicados morais; além disso, as mesmas unidades deverão possuir todos os elementos necessários à ampla objetivação do ensino.

Art. 33. Nos métodos pedagógicos do ensino universitário, em qualquer dos seus ramos, a instrução será coletiva ou individual, de acordo com a natureza dos objetivos do ensino ministrado.

§ 1º. Serão fixados, nos Regimentos Universitários, a organização e orientação do curso.

§ 2º. É obrigatório o reexame anual dos programas a serem apresentados às comissões de ensino das unidades integrantes.

§ 3º. Sempre que possível, será posto em prática o sistema de aulas dialogadas, demonstração prática, uso de "slides", microfilmagem e outros impostos pelo atual momento de evolução pedagógica.

Seção I

Dos Cursos

Art. 34. Os cursos universitários serão das seguintes categorias:

- Cursos de Graduação;
- Cursos de pós-graduação;
- Cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão.

§ 1º. Os cursos de graduação destinam-se a preparar de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores e terão tantas modalidades quantas forem necessárias.

§ 2º. Os cursos de graduação estão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente, obtida a classificação em concurso de habilitação.

Art. 35. Os cursos de pós-graduação visam a aperfeiçoar e especializar conhecimentos, quer pelo desenvolvimento de estudos feitos nos cursos de graduação, quer pelo estudo aprofundado de uma de suas partes, e terão as seguintes modalidades:

- de aperfeiçoamento;
- de especialização;
- de doutorado.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação estão abertos a candidatos que hajam concluído o curso de graduação e obtido o respectivo diploma nesta Universidade ou em outro instituto de ensino superior.

Art. 36. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão destinam-se a difundir conhecimento da técnica e terão duas modalidades:

- de expansão popular;
- de atualização cultural;

Parágrafo único. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão estão abertos à matrícula de candidatos com preparo e requisitos que vierem a ser exigidos.

Art. 37. O currículo mínimo e a duração dos cursos que habilitem à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios para o exercício da profissão liberal serão fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 38. As unidades universitárias farão constar de seus Regimentos, os currículos plenos de seus cursos.

Parágrafo único. O currículo complementar compreenderá disciplinas obrigatórias ou facultativas que cada faculdade ou escola julgar necessárias ao aprimoramento cultural e profissional.

Art. 39. Os planos dos cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão, incluem os currículos e a duração dos mesmos, sendo definidos por instâncias do Reitor, ouvidas as congregações inte-

ressadas e serão homologadas pelo Conselho Universitário.

Art. 40. Cada professor organizará, sob forma de plano de ensino, o programa da disciplina por ele lecionada, que deverá ser aprovado pela congregação do estabelecimento a que pertence.

Art. 41. Cada estabelecimento de ensino da Universidade observará, na forma de seu Regimento, o calendário escolar, devidamente aprovado pela Congregação respectiva, de modo que o período letivo tenha a duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames.

Art. 42. Será obrigatória em todos os estabelecimentos de ensino da Universidade, a frequência de professores e alunos, bem como a execução dos programas de ensino.

§ 1º. Será privado do direito de prestar exames o aluno que deixar de comparecer a um mínimo de 2/3 (dois terços) por cadeira ou disciplina, das aulas e exercícios previstos nos regimentos por disciplina ou cadeira.

§ 2º. Será privado do direito de prestar exames em segunda época o aluno que deixar de comparecer a um mínimo de cinquenta por cento (50%) das aulas e exercícios previstos nos Regimentos, por disciplina ou cadeira.

§ 3º. O estabelecimento deverá promover, por intermédio do Reitor, ou qualquer interessado poderá requerer o afastamento temporário do professor que deixar de comparecer, sem justificação, a 25% das aulas e exercícios ou não ministrar pelo menos 3/4 do programa da respectiva cadeira.

§ 4º. Os Regimentos Internos das Unidades, Institutos ou Centros de Estudos, procurarão fixar normas gerais uniformes, respeitadas as peculiaridades de cada uma.

Seção II

Da Habilitação e Promoções nos Cursos Universitários

Art. 45. A verificação do aproveitamento dos estudantes, em qualquer dos cursos universitários, seja para expedição dos certificados ou diploma, seja para promoção escolar, será regulada pelos Regimentos das unidades universitárias, mediante créditos feitos, sistematicamente, pelos programas, seja para promoção escolar, será fessores aos alunos, pelas horas de aulas teóricas e dialógicas temporárias, apresentados de acordo com a natureza da disciplina.

Parágrafo único. As provas finais somente serão permitidas em face da insuficiência de créditos e em grau de recurso.

Art. 46. Será impedido de matricular-se o aluno de um dos estabelecimentos de ensino da Universidade que tenha sido reprovado mais de uma vez.

Seção III

Dos Diplomas e das Dignidades Universitárias

Art. 47. A Universidade expedirá diplomas e certificados para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes.

§ 1º. O Diploma de Doutor será conferido após defesa de tese, realizada de acordo com as normas que foram estabelecidas.

§ 2º. O título de Doutor Honoris-Causa, proposto pelo Reitor, será conferido pelo Conselho Universitário, mediante voto favorável de dois terços dos seus membros.

Capítulo III

Do Ensino e da Pesquisa

Art. 48. A Universidade desenvolverá intensas atividades de ensino e de pesquisa.

§ 1º. O ensino será ministrado nos estabelecimentos representados por Escolas ou Faculdades e, subsidiariamente, nos Institutos de Pesquisa e Centro de treinamento profissional.

§ 2º. A pesquisa será realizada nos Institutos e em caráter supletivo nos estabelecimentos.

Art. 49. Aos Estabelecimentos cabe ministrar o ensino básico e profissional e colaborar na pesquisa, principalmente sob a forma de preparação para a investigação científica.

Art. 50. Aos Institutos cabe realizar a investigação científica e a formação de pesquisadores, colaborando, quando necessário, na ministração das demais formas de ensino, sobretudo na do ensino básico.

Parágrafo único. Atendidos os fins especiais do ensino e das investigações científicas, esses órgãos poderão manter serviços abertos ao público e remunerados.

Art. 51. Quando o órgão de natureza técnico-científica servir a um só estabelecimento, sua organização e funcionamento serão regulados no regimento desse estabelecimento; quando comum ou autônomo, terá as suas atividades reguladas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IV

Da Administração das Unidades Universitárias

Capítulo I

Da Administração Geral e da Especial

Art. 52. Cada unidade universitária, seja estabelecimento de ensino ou centro técnico-científico, seguirá as normas de administração geral em consonância com o Regimento da Reitoria e as da administração especial definidas no seu próprio Regimento.

Capítulo II

Da Administração das Escolas e Faculdades

Art. 53. A direção e administração das Escolas e Faculdades serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- Congregação;
- Comissão de Administração;
- Conselho Departamental;
- Comissão de Ensino;
- Diretoria.

Parágrafo único. As atribuições dos órgãos referidos neste artigo serão discriminados nos Regimentos das Unidades Universitárias.

Seção I

Da Congregação

Art. 54. A Congregação, órgão superior da divisão administrativa e pedagógica das Escolas e Faculdades presidida pelo Diretor, será constituída:

- pelos professores catedráticos em exercício;
- pelos professores interinos contratados e adjuntos;
- por um representante dos livres docentes do estabelecimento, eleito por seus pares, por três anos, em reunião convocada e presidida pelo Reitor;
- por um representante dos assistentes e instrutores;
- pelos professores eméritos e catedráticos em disponibilidade;

f) de um terço (1/3) de representantes estudiantis da unidade universitária.

Parágrafo único. Os catedráticos em disponibilidade e os professores eméritos poderão completar o quorum, com direito a voto, quando necessário.

Art. 55. Compete à Congregação:

- Organizar, por votação uninominal e feita em três escrutínios, os integrantes da lista tripartite para o provimento do cargo de Diretor;
- eleger o seu representante no Conselho Universitário;
- deliberar sobre as questões relativas ao provimento de cargo do Magistério, na forma estabelecida no respectivo regimento e de acordo com as disposições da legislação vigente e deste Estatuto;
- deliberar em primeira instância sobre a destituição de membros do Magistério;
- colaborar, quando devidamente consultados, com a diretoria e com os órgãos da Universidade, em tudo quanto interessar à unidade universitária e à Universidade;
- exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento da unidade, aprovado na forma deste Estatuto;
- elaborar o regimento da unidade universitária, a fim de ser submetido à aprovação do Conselho Universitário;
- exercer as demais atribuições que lhe incumbem de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência, em face da Lei e deste Estatuto.

§ 1º. A Comissão de Administração terá, na sua formação, 1/3 de representantes estudiantis.

§ 2º. Na primeira constituição da Comissão de Administração das Escolas Superiores, os dois membros mais votados terão mandato de dois anos e o outros de um ano apenas.

Art. 57. Os Regimentos das Unidades Universitárias disporão quanto à eleição e atribuições da Comissão de Administração, Conselho Departamental e Comissão de Ensino.

Seção III

Do Conselho Departamental

Art. 58. O Conselho Departamental é órgão consultivo e deliberativo das Escolas Superiores, em assunto didático, e será assim constituído:

- pelos chefes de Departamentos;
- pelos Presidentes do Diretorio Acadêmico e demais elementos representantes estudiantis até 1/3 de sua composição.

Art. 59. A duração do mandato de Conselheiro junto ao Conselho Departamental é de um ano.

Art. 60. Ao Conselho Departamental compete:

a) funcionar como órgão consultivo da Diretoria da Faculdade, para estudo e solução das questões administrativas e financeiras da Faculdade e Escola;

b) aprovar a proposta orçamentária da Unidade, a qual deverá ser remetida à Reitoria em tempo hábil para a elaboração do orçamento geral da Universidade;

c) aprovar os planos dos cursos de preparação, de aperfeiçoamento e livres, bem como emitir parecer sobre os planos dos cursos de especialização, doutorado e extensão;

d) decidir ou emitir parecer sobre representações contra atos de professores;

e) decidir ou emitir parecer sobre representações de ordem administrativa e disciplinar;

f) praticar todos os atos que se incluam de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência, em face da lei e deste Estado.

Art. 61. Os regimentos das unidades estabelecerão as normas para administração de cada um dos Departamentos e bem assim para as suas diferentes atividades de ensino e de pesquisa.

SEÇÃO IV

Da Comissão de Ensino

Art. 62. A Comissão de Ensino será um órgão auxiliar de ensino, composto de professores e alunos e terá por finalidade tratar dos problemas resultantes das relações entre alunos e professores e dos problemas gerais e particulares dos estudantes.

Parágrafo único. A constituição e o funcionamento das Comissões de Ensino serão regulados pelos regimentos das unidades, homologados pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO V

Da Diretoria

Art. 63. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Unidade Universitária.

Art. 64. O Diretor será nomeado pelo Presidente da República, em face da lista tríplice, de professores catedráticos, organizada pela respectiva Congregação, em escrutínio secreto e encaminhado por intermédio da Reitoria.

§ 1º O Diretor será nomeado por período de três anos.

§ 2º Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, professor catedrático em exercício, eleito pela Congregação.

§ 3º Durante o período de sua gestão, o Diretor poderá dispensar-se do exercício da cátedra, sem prejuízo de vencimentos.

§ 4º O Diretor poderá ser reconduzido ao cargo até duas vezes, observado o disposto neste artigo.

Art. 65. São atribuições do Diretor:

a) entender-se com os poderes públicos sobre todos os assuntos que interessam à Faculdade e dependam de decisões particulares;

b) representar a Faculdade em quaisquer atos públicos e nas relações com outros ramos da administração pública, instituições acadêmicas profissionais e científicas ou corporações particulares;

c) representar a Faculdade em juízo;

d) fazer parte do Conselho Universitário;

e) assinar, com o Reitor os diplomas expedidos pela Faculdade e conferir grau;

f) submeter ao Reitor a proposta de Orçamento anual da Faculdade;

g) apresentar, anualmente, ao Reitor relatório dos trabalhos da Faculdade, assinalando as providências requeridas para maior eficiência do ensino;

h) executar e fazer executar as decisões da Congregação;

i) convocar e presidir as reuniões da Congregação;

j) superintender todos os serviços administrativos da Faculdade;

k) fiscalizar o emprego das dotações autorizadas, de acordo com os preceitos da contabilidade;

l) requisitar a aquisição de material e fiscalizar obras ou serviços necessários à Faculdade, tendo em vista os altos interesses do ensino e segundo o disposto no Estatuto da Universidade;

m) fazer observar o cumprimento do regime didático, especialmente no que concerne à observância de horários e dos programas e à atividade dos professores, docentes livres, auxiliares do ensino e estudantes;

n) remover, de um para outro serviço, os funcionários administrativos, atendendo às necessidades ocorrentes;

o) assinar e expedir certificados dos cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento ou de especialização;

p) nomear os docentes livres, professores adjuntos, assistentes e instrutores;

q) aplicar penalidade;

r) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade e as regimentais;

s) resolver os casos omissos, ouvido o Conselho Departamental e "ad referendum" da Congregação;

t) exercer as demais atribuições que lhe competirem nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO III

Da Administração dos Instituto e Serviços Técnicos Científicos

Art. 66. Cada Instituto Técnico-Científico autônomo terá um Diretor designado pelo Reitor da Universidade, ouvido o Conselho Universitário.

§ 1º A escolha do Diretor do Instituto ou Serviço recairá, de preferência, no titular da cadeira que estiver diretamente ligada às atividades específicas do Instituto ou Serviço.

§ 2º O Diretor será conservado enquanto bem servir, a critério do Reitor e do Conselho Universitário.

TÍTULO V

Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 67. O Patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor com observância das condições legais e regulamentares e é constituído:

a) pelos bens móveis, semoventes, imóveis, instalações, títulos e direitos dos estabelecimentos incorporados à Universidade;

b) pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei ou que a Universidade aceitar, oriundos de doações e legados;

c) pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;

d) por fundos especiais;

e) pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

Art. 68. Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.

Art. 69. A aplicação dos saldos referidos no artigo anterior depende de deliberação do Conselho Universitário e somente poderá ser feita na conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960

Art. 70. A Universidade poderá receber doações ou legados com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços em qualquer de suas unidades componentes.

Parágrafo único. Os fundos especiais de que trata este artigo, quando não destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, serão escriturados na Conta Patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos Recursos

Art. 71. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

a) dotações que, por qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

b) doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

c) rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;

d) retribuição de atividades remuneradas dos seus estabelecimentos;

e) taxas e emolumentos;

f) rendas industriais;

g) rendas eventuais.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

Art. 72. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Art. 73. O orçamento da Universidade será uno.

Parágrafo único. Os fundos especiais de que trata o art. 70, entretanto, terão orçamento à parte, anexo ao orçamento geral da Universidade, regendo-se a sua gestão por estas normas no que forem aplicáveis.

Art. 74. É verdade a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das Universidades Universitárias, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido ao órgão central da Tesouraria, bem como escriturado na receita geral da Universidade.

Art. 75. Para a organização da proposta orçamentária da Universidade, as Unidades Universitárias remeterão à Reitoria, até 30 de março de cada ano, a previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas.

Parágrafo único. A proposta, se aprovada pelo Conselho Universitário, será incorporada ao orçamento geral da Universidade.

Art. 76. A proposta geral da Universidade, compreendendo a receita e a despesa, depois de aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao órgão central encarregado da elaboração do orçamento da União e ao Ministério da Educação e Cultura, a fim de servir de base à fixação do auxílio financeiro da União, dentro dos prazos estabelecidos pelos referidos órgãos da administração federal.

Art. 77. Com base no valor das dotações que o Orçamento Geral da União efetivamente conceder, a Reitoria, "ad referendum" do Conselho Universitário, promoverá o reajustamento dos quantitativos constantes de sua proposta geral, anteriormente aprovada. Uma vez aprovado o reajustamento pelo Conselho Universitário, este constituirá o Orçamento da Universidade.

Art. 78. No decorrer do exercício, poderão ser abertos créditos adicionais, quando o exigirem as necessidades do serviço, mediante proposta justificada da unidade universitária endereçada ao Reitor que a submeterá ao Conselho Universitário, dentro das dotações da respectiva unidade.

§ 1º Os créditos suplementares poderão ser manifestos em virtude de manifesta insuficiência de dotação orçamentária. Os créditos es-

peciais proverão a objetivos não computados no orçamento.

§ 2º Os créditos suplementares perderão a vigência no último dia de exercício. Os créditos especiais terão sua vigência no ato de sua abertura.

Art. 79. Mediante proposta da Reitoria ao Conselho Universitário, poderão ser criados fundos especiais, destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o Fundo corresponder a objetivo que interesse a mais de uma unidade universitária, ou ao respectivo diretor, quando disser respeito a objetivo de interesse circunscrito a uma só unidade, observando o que prescreve a alínea e do art. 2º da Lei nº 3.834-C de 14 de dezembro de 1960.

Parágrafo único. Esses fundos, cujo regime contábil será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para tal fim expressamente consignadas, por parcelas ou pela totalidade de saldo do exercício financeiro e por dotações ou legados regularmente aceitos.

Art. 80. O Diretor de cada Unidade Universitária apresentará ao Reitor, anualmente, antes de terminado o mês de janeiro, o relatório circunstanciado de sua administração no exercício encerrado.

Art. 81. A escrituração da receita, da despesa e do patrimônio, será centralizada na Reitoria.

Art. 82. Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro serão levados à conta no fundo patrimonial da Universidade.

TÍTULO VI

Do Pessoal

CAPÍTULO I

Dos seus quadros e categorias

Art. 83. O pessoal das Unidades Universitárias será docente, administrativo ou auxiliar e se distribuirá por dois quadros: o ordinário e o extraordinário.

§ 1º O quadro ordinário será constituído funcionários e estipendiados pelos recursos consignados nas leis da União.

§ 2º O quadro extraordinário será constituído de pessoal diretamente admitido pela Universidade, de acordo com as necessidades dos serviços e remunerados com os recursos de disponibilidade do seu Orçamento interno.

CAPÍTULO II

Do pessoal docente

Art. 84. O corpo docente das Escolas e Faculdades poderá variar na sua constituição de acordo com a natureza peculiar do ensino a ser ministrado, devendo o professorado ser constituído, por carreira de acesso gradual e sucessivo.

Art. 85. Os cargos sucessivos da carreira do professorado, definidos de acordo com a natureza do ensino de cada Faculdade ou Escola, poderão ser os seguintes:

- instrutor;
- assistente;
- professor adjunto;
- professor catedrático.

Art. 86. O ingresso na carreira de professor se fará pela função de instrutor, para a qual serão admitidos, pelo prazo de três anos, por ato do Reitor, ouvida a Congregação de diplomados com manifesta vocação para a carreira do magistério.

Parágrafo único. Como norma regimental no que diz respeito à admissão de instrutores será estabelecido o seguinte:

1.) Ter de preferência o candidato exercido no Período acadêmico atividades de monitor no departamento onde irá servir.

2.) Ter, durante o curso, demonstrado através de estágios e trabalhos, aptidão para o setor em que estiver sendo aproveitado.

3.) Estar formado há mais de um ano.

4.) Caso haja mais candidatos em condições de serem habilitados para uma mesma vaga, será instituída banca examinadora proposta pelo chefe do departamento do Conselho Departamental que a organizará, ouvindo a Congregação.

5.) Finalizando o período a que se refere este artigo, poderão eles passar a assistentes ou continuar na função, desde que tenham demonstrado eficiência e realizado trabalho considerado pelo Conselho Departamental de real mérito. Depois de dois períodos, serão, automaticamente, afastados, se não tiverem feito concurso de docência.

Art. 88. Os assistentes serão admitidos pelo Reitor, ouvida a Congregação, devendo a escolha recair sobre um dos instrutores escolhidos pelo Conselho Departamental, por concurso de títulos e trabalhos.

Art. 89. A livre docência será concedida mediante provas de habilitação, realizadas de acordo com a legislação vigente e com o Regimento da Escola ou Faculdade respectiva.

Art. 90. Os professores interinos, na regência de cátedra regerão cadeira que não tenha titular, ou cujo titular não se encontre em efetivo exercício funcional, competindo-lhes as atribuições de substitutos dos professores catedráticos.

Art. 91. O professor interino que não se inscrever em concurso para a cadeira que esteja ocupando será exonerado.

Art. 92. Havendo mais de um docente da mesma disciplina, estabelecer-se-á rodízio, servindo cada um deles por um ano letivo e segundo critério fixado pelo Conselho Departamental.

Art. 93. A Reitoria nomeará professores para a regência interina das cátedras vagas, promovendo o aproveitamento de professores indicados em lista triplice pela Congregação "ad referendum" do Conselho Universitário, enquanto não se realizarem os concursos na forma da legislação vigente.

Art. 94. A Reitoria poderá contratar professores nacionais ou estrangeiros, na forma prevista neste Estatuto, para reger, por tempo determinado, qualquer cadeira ou disciplina vaga, ou para cooperar no curso de professor catedrático, ouvido o Conselho Departamental, realizar curso de aperfeiçoamento e especialização e executar e orientar pesquisas científicas.

Art. 95. A admissão de assistentes será feita pelo prazo máximo de três anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, antes que obtenham docência livre e de acordo com as condições que o Regimento da Universidade estabelecer, assegurando ao Reitor o direito de recusa fundamentada.

Art. 96. Os professores adjuntos ou de ensino superior serão responsáveis pelo ensino de disciplina, agrupada ao Departamento respectivo, e serão escolhidos entre os docentes livres, mediante concurso de títulos.

§ 1º Quando houver mais de um candidato, será necessário concurso de títulos, presidido pelo chefe do Departamento e composto por especialistas da Universidade.

§ 2º Quando terminado este período, caso não haja docentes que queiram a disciplina, poderá o titular do período anterior ser recondu-

zido por proposta do chefe do Departamento e análise do Conselho Departamental, ouvida a Congregação.

§ 3º Poderá o titular concorrer com novos candidatos levando-se em conta, no concurso de títulos, a eficiência ou deficiência demonstrada no período anterior.

Art. 97. Os professores catedráticos serão nomeados por decreto do Presidente da República e escolhidos mediante concurso de títulos e provas na forma da legislação vigente e do Regimento da Escola ou da Faculdade, podendo concorrer a esse concurso os docentes livres, os professores catedráticos de Escola congêneres e Faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da respectiva congregação.

Art. 98. A seleção de professores catedráticos deverá ser baseada em elementos seguros de apreciação do mérito científico, da capacidade didática e dos predicados morais do profissional a ser provido no cargo.

Art. 99. No caso de recondução de professores o concurso será apenas de títulos.

Art. 100. Para a inscrição ao concurso de professor catedrático, o candidato terá de atender a todas as exigências legais e:

a) apresentar diploma profissional ou científico de estabelecimento de ensino superior onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe, provado estar formado a mais de nove anos;

b) provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade e idoneidade moral;

d) apresentar documentação da atividade profissional ou científica;

e) apresentar documentos de atividades relacionadas com a disciplina em concurso

Art. 101. O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos probatórios de mérito do candidato:

a) dos diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) de estudos e trabalhos científicos;

c) de atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) de realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.

Art. 102. O concurso de provas destinado a verificar a erudição e experiência do candidato se efetuará de acordo com a Lei.

Parágrafo único. O regulamento de cada uma das unidades universitárias determinará quais provas são necessárias ao provimento do cargo de professor catedrático.

Art. 103. O julgamento do concurso de títulos e provas de que tratam os artigos anteriores se processará de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Do Pessoal Administrativo e Auxiliar

Art. 104. O regimento da Reitoria e de cada uma das unidades universitárias discriminarão o respectivo pessoal administrativo, a natureza de seus cargos, suas funções e deveres.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor fazer a distribuição do pessoal técnico administrativo e auxiliar a que alude este artigo.

TÍTULO VII

Do Regime Disciplinar

Art. 105. O regimento da Reitoria e de cada unidade universitária disporão sobre o regime disciplinar a que ficará sujeito o pessoal discente

§ 1º. As sanções disciplinares serão:

- advertência;
- repressão;
- suspensão;
- exclusão.

§ 2º. As sanções constantes das alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior e as suspensões até quinze dias, serão de competência do Reitor e dos Diretores; as de suspensão até 90 dias, do Conselho Universitário, como dispuser o Regimento.

§ 3º. Ao Conselho Universitário compete impor exclusão.

Art. 106. Dos atos que impuserem penalidades disciplinares caberá recurso para a autoridade imediatamente superior.

§ 1º. Os recursos serão interpostos pelo interessado em petição fundamentada, no prazo de quinze dias, a contar da data do ato recorrido e serão encaminhados por intermédio da autoridade a que estiver subordinado o recorrente, e quando não contiverem expressões desrespeitosas.

§ 2º. O Conselho Universitário será a última instância em qualquer caso, em matéria disciplinar.

Art. 107. Os servidores federais e os integrantes do quadro extraordinário da Universidade estão sujeitos às penalidades constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União

TÍTULO VIII

Da Vida Social Universitária

CAPÍTULO I

Das Associações

Art. 108. Para a eficiência e prestígio das instituições universitárias, serão adotados meios de cultivar a união e a solidariedade dos professores, auxiliares de ensino, antigos e atuais alunos das diversas unidades universitárias.

Art. 109. — A vida social universitária terá como organização fundamental as associações:

a) dos professores universitários;

b) dos antigos alunos das unidades universitárias;

c) dos atuais alunos.

Art. 110. Os Professores das unidades universitárias poderão organizar uma ou mais associações, submetendo os respectivos Estatutos à aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A Sociedade dos Professores Universitários destina-se, entre outros fins:

a) a instruir e efetivar medidas de previdência e beneficência aos membros do corpo docente universitário;

b) efetuar reuniões de caráter científico e exercer atividades de caráter social;

Art. 111. Os antigos alunos das unidades universitárias organizarão uma ou mais associações, cujos estatutos deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 112. O corpo discente de cada uma das unidades universitárias deverá organizar um diretório acadêmico, associação destinada, principalmente, a criar e a desenvolver o espírito universitário, e aprimorar a cultura e defender os interesses gerais dos estudantes e tornar agradável e educativo o convívio entre eles.

§ 1º. O estatuto da associação referida neste artigo deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º. A associação de cada unidade deverá eleger uma diretoria que será reconhecida pela Congregação como legítimo de representação do corpo discente da mesma unidade universitária, para todos os efeitos.

§ 3º. A Diretoria de que trata o parágrafo anterior organizará comissões permanentes, constituídas de membros a elas pertencentes, entre os quais deverão figurar as três seguintes:

- comissão de beneficência e previdência;
- comissão social;
- comissão científica.

§ 4º. As atribuições da Diretoria de cada unidade universitária, especialmente de cada uma das suas comis-

sões, serão discriminadas nos seus estatutos.

Art. 113. Com o fim de estimular as atividades das associações de estudantes em obras de assistência material, ou espiritual, em competições e exercícios esportivos e em comemorações cívicas e iniciativas de caráter social, poderá cada unidade universitária incluir, na proposta do orçamento anual a subvenção que julgar conveniente.

Art. 114. Destinado a coordenar e centralizar a vida social do corpo discente da universidade, será organizado o Diretório Central dos Estudantes, constituído por dois representantes de cada um dos Diretórios das unidades universitárias.

Parágrafo único. Ao Diretório Central dos Estudantes caberá:

1º) promover a aproximação e máxima solidariedade entre os corpos discentes das diversas unidades universitárias.

2º) realizar entendimentos com os Diretórios das diversas unidades universitárias, a fim de promover a realização de solenidades acadêmicas e de reuniões sociais;

3º) Cugerir a concessão de bolsas de estudo, na forma do que dispõe o Regimento da Reitoria;

4º) estimular a educação física;

5º) promover reuniões de caráter científico, cultural e artístico, nas quais se exercitem os estudantes em discussões de temas doutrinários ou de trabalhos de observação e de experiência pessoal;

6º) representar, pelo seu presidente, o corpo discente no Conselho Universitário, na forma da letra "f" do artigo 12.

CAPÍTULO II

Da Assistência aos Estudantes

Art. 115. Para efetivar medidas de previdência e beneficência, em relação aos corpos discentes das unidades universitárias, inclusive por concessão de bolsas de estudo, deverão haver entendimentos entre a Sociedade dos Professores Universitários, o Diretório Central dos Estudantes e o Reitor a fim de que, naquelas medidas, seja obedecido rigoroso inquérito de justiça e oportunidade.

Art. 116. A Reitoria organizará de acordo com o Diretório dos Estudantes, o serviço de assistência médico-hospitalar aos membros dos corpos discentes das unidades universitárias, audivas as diretorias.

CAPÍTULO III

Das Bolsas de Viagem e de Estudos

Art. 117. O Conselho Universitário poderá incluir, no orçamento anual, recursos destinados a bolsas de viagem ou de estudos, para fim de proporcionar os meios de especialização e aperfeiçoamento, em instituições do país e do estrangeiro, a professores e auxiliares do ensino, ou a diplomados pela Universidade Federal de Goiás, que tenham revelado aptidões excepcionais.

Parágrafo único. Entre a Reitoria e os escolhidos serão convençados os objetivos das viagens de estudos ou pensionato, o tempo de permanência, a pensão e as obrigações a que ficam sujeitos, dentro de planos gerais aprovados pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 118. A Universidade praticará, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os atos peculiares ao seu funcionamento.

Art. 119. Em casos especiais, a requerimento do interessado e por deliberação da Congregação, será cono-

dida ao professor catedrático a dispensa temporária das obrigações do magistério, até um ano, a fim de que se devota a pesquisas em assuntos de sua especialidade, no país ou no estrangeiro, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 120. O Regimento da Reitoria e os das unidades universitárias serão elaborados com rigorosa observância deste Estatuto, considerando-se automaticamente incorporada ao Regimento qualquer nova disposição de lei ou alteração de Estatuto.

Art. 121. Os Regimentos consignarão, também, a obrigatoriedade, no mínimo, de dezoito horas semanais, de trabalho efetivo para o professor e todos os docentes, bem como o regime de oito horas diárias para todo o pessoal do campo, não os computando as horas destinadas às reuniões do Conselho Universitário, da Congregação ou dos Conselhos Técnicos Administrativos.

Parágrafo único. É obrigatório o desconto em folhas de pagamento, das horas de ausência ao trabalho, sem justificacão, calculadas à base do total percebido mensalmente, bem como o desconto de um dia por não comparecimento à sessão de órgão de deliberação coletiva de que participar.

Art. 122. A Universidade Federal de Goiás, procurará estabelecer articulações com as demais Universidades Brasileiras e com as estrangeiras, para intercâmbio de professoras, ou de qualquer outro elemento do ensino, em benefício do aperfeiçoamento cultural e técnico-científico.

Art. 123. O professor catedrático de cadeira suprimida, ou que não funcione por falta de aluno, em qualquer curso, terá sua atividade aproveitada, respeitada e especialização, mediante deliberação do Conselho Universitário.

Art. 124. Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no magistério da Universidade e, entre os da mesma antiguidade, o mais velho.

Art. 125. As Unidades Universitárias, por seus regimentos, regulamentarão as transferências de alunos, de outros estabelecimentos de ensino, na conformidade com o que dispõe a respeito da matéria a Lei da Diretrizes e Bases.

Art. 126. O ensino será gratuito em qualquer dos estabelecimentos da Universidade para os alunos que provarem falta ou insuficiência de recursos.

Art. 127. O ato de investidura em cargo ou função, bem assim o ato de matrícula em estabelecimento universitário, importa compromisso formal de respeitar a Lei, este Estatuto, os Regimentos e as Autoridades que deles emanem, constituindo punível o desatendimento.

Art. 128. Os bens, direitos e coisas, ora a cargo das unidades incorporadas e transferidas para o patrimônio Universitário, serão lançados mediante inventário, na contabilidade universitária.

Art. 129. O concurso de habilitação aos cursos da Universidade Federal observará as seguintes normas gerais:

a) será aberto, independentemente de adaptação, a todo estudante que haja concluído o ciclo colegial ou equivalente de curso reconhecido como de nível médio;

b) o Concurso de Habilitação tem por finalidade classificar os candidatos aos cursos superiores de graduação, no limite das vagas fixadas em cada estabelecimento, considerando-se como mínimo de aproveitamento, nota quatro por disciplina e cinco no conjunto;

c) o concurso de habilitação se fará mediante provas escritas com questionário abrangendo todo o programa das disciplinas exigidas;

d) como disciplinas obrigatórias a todas as Faculdades para o exame de habilitação estão o Português e uma (1) língua estrangeira, considerada de utilidade técnico-cultural para o acesso às obras indispensáveis ao desenvolvimento da atividade profissional.

As disciplinas serão fixadas pelos Regimentos, de acordo com as matérias do curso básico e com a maior exigência dos futuros cursos.

e) os programas para o Concurso de habilitação serão elaborados pelos órgãos da Faculdade ou Escola, apreciados pelas Congregações e aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 130. Todos os colegiados da Universidade terão, nas suas composições, um terço (1/3) de representantes estudiantis.

Parágrafo único. Os representantes de que trata esse artigo serão escolhidos em assembleias gerais, a saber:

a) Em Assembleia Geral do Diretório Central dos Estudantes, quando se junto ao Conselho Universitário;

b) Em Assembleia Geral do Diretório Acadêmico quando se tratar da escolha de representantes junto às Congregações, às Comissões de Administração, aos Conselhos Departamentais e às Comissões de Ensino.

Art. 131. Não poderá compor o "terço" (1/3) de representação dos colegiados de que trata o art. 130 deste Estatuto o aluno que:

a) Tenha perdido o ano por reprovação;

b) Tenha sofrido penalidades disciplinares;

c) Tenha cursado outra Faculdade, Escola ou Centro de Estudos.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 132. Dentro de trinta dias da publicação deste Estatuto, os Diretores das unidades universitárias farão entrega à Secretaria da Reitoria do projeto de Regimento da respectiva unidade, já aprovado pela Congregação, para julgamento pelo Conselho Universitário.

§ 1º Até que seja aprovado o seu novo Regimento, continuará cada estabelecimento de ensino a reger-se

pelo já existente com as modificações constantes deste Estatuto que deverão prevalecer, necessariamente.

§ 2º Decorrido o prazo de trinta dias previsto neste artigo, sem que a unidade universitária haja apresentado o seu novo Regimento, o antigo poderá ser substituído por outro de Escola Congênere, se assim entender conveniente o Conselho Universitário.

Art. 133. Enquanto não estiver em funcionamento a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras a que se refere o § 2º do art. 3º deste Estatuto, os cursos respectivos serão ministrados nos Institutos e em outras unidades universitárias sob a imediata responsabilidade da Reitoria e do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Enquanto não se der o provimento dos cargos por concurso, poderão ser admitidos professores e assistentes em caráter interino e por curto prazo.

Goiania, 5 de setembro de 1962. — Colemar Natal e Silva, Reitor da Universidade Federal de Goiás.

Reunião do Conselho Universitário da Universidade Federal de Goiás, aos 5 de setembro de 1962, presentes os seguintes membros:

Magnífico Reitor Colemar Natal e Silva.

Vice-Reitor Francisco Ludovico de Almeida Neto.

Diretor Romeu Pires de Campos Barros.

Diretor Gabriel Roriz.

Diretor Francisco Plomía de Souza.

Diretora Belkiss Spenciari Carneiro de Mendonça.

Professor Javier Puigg Serra.

Professor Elder Rocha Lima.

Professor Percival Xavier Rabello.

Professor José Augusto Pereira Teka.

Professora Dalva Maria Pires Machado.

Acadêmico Ubiratan Gonçalves de Araújo.

Gomes de Oliveira 26.000,00
Mensegeire — Adeir Cien
Macêdo 17.000,00
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1962. — Eduardo Forés, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA

Relação dos Profissionais da Química registrados no Conselho Regional de Química da 5ª Região até 31 de dezembro de 1961

Engenheiros Químicos: Adonal Antônio Becker, Alceu Ballo, Alceu Gugelmin, Alceu Schwab, Alceu Silva, Aloisio Leon da Luz Silva, Alsedo Leprevost, Antônio Ramos May, Arístides Agostinho Zambonato, Arnoldo Sobanski, Ary Francisco Andretta, Ary Ravaglio Cunha, Carlos Bandeira Singer, Carlos Luiz Nigro, Carlota Ilnicki, Celso de Freitas Garcia, Charlotta Wahrhaftig, Darcy Pasquini, Dilermando Pereira de Brito, Diomar Amyr Stamm, Dirceu Correia, Dinor Olegario Voss, Durval Eduardo Pacheco de Carvalho, Edison Franco de Souza, Eduardo C. Pereira Jorge, Elmir Pelegrino Tittm, Erasmo Silveira Milani, Eros Aldo Silveira Lepca, Eugênio Bernardo Enrico Gabellini, Felix José Strobel, Francisco Bezerra de Mello Nunes, Franklin Cleo da Rosa Freitas, Gabriel Adolfo Ribeiro Guimarães, Gabriel Gonçalo Gaißler, Guilherme Baêta de Faria, Hilmar Adelbert Johann Fugmann, Herdy Fonseca, Hypolito Alves de Brito, Inácio Neves Batista, Ivan Austregésilo Malda, Jair de Paiva Campello, Janivaldo de Paula Ribas, Jocelyn Walton Schiavon, João José Bigarella, João Ravaglio Júnior, José Borsatto, José Silveira de Assis, Juergen Otto Berner, Júlio Cesar Stenghel Rispoli, Leo da Rocha Lima, Liu Kai, Luiz Alberto Alvarenga, Luiz Alberto Silva Veiga, Luiz Gonçalves de Moura, Manoel Motzco, Mário Kreutzer Veiga, Mauro Pereira de Almeida, Milton Gregório de Faria Leinig, Moacyr Lippmann, Nelson Arthur Costa, Nelson Trevisan, Nilton Emílio Buhner, Olavo Romanus, Olavo Scherrer, Oswaldo Augusto Wendler, Oswaldo Ceccon, Percy Idefonso Spitzner, Renata Emilia Berner, Reinaldo Spitzner, Roberto Luiz Sieler, Silvia Maria Hennings, Tufi Salum, Wilson Maciel de Araújo.

Químicos Industriais: Abrão Dranoff, Adão Mautone, Adelina Reinish Behrends, Affonso Augusto da Cunha Filho, Agnes Ayres Giffoni Magalhães Endres, Albino Rudolph Ebling, Aldo Otto Boutin, Alejandro Ortigoza Rojas, Alpha da Rosa Teixeira, Alvaro Difini, Alvaro Leão de Carvalho da Silva, Antônio Bernardo João Batista Todesco, Antônio Luiz Raffin, Antônio Prestefelipe Neto, Antônio Sachelli Netto, Arino Romeu Hoefel, Armando Claudio Hanssen, Arnaldo Scarrone, Arno Jensen, Arthur Souza Warth, Ary Aldo Mombelli, Ary Martins Real, Benour Carneiro Bittencourt, Bernardo Geisel Filho, Carlito Aristides Corsetti, Carlos Alberto Burnett, Carlos Burger Júnior, Carlos Corrêa Oliveira, Carlos Heinz Hey, Celso Brisolara Martins, Celso Buschmann, Celso Pereira da Silva, Cesar Rony Abruzzi, Claudio Alberto Hanssen, Claudio Luiz Bernhardt, Claudio Roberto Chaves Barcellos, Claudio Vinicius de Andrade, Cleo de Assis, Cypriano Marçolla, Cyro Eleud Capraro Agotiani, Daniel Robinson Silveira de Moraes, Danilo Aristóteles Barbosa, Darcy Guilherme Boutin, Darcy Hermanno Benetti Merlotti, Dely Machado Macedo, Deoclécio Reis Fernandes, Dietrich Hermann Wolfram Hufenussler, Dirceu Trevisan, Domingos Vicente Bocchese, Earle Barros, Edgar Kramer Oliveira, Edison Alves de Castro, Edmaro da Silva Abrantes, Edmundo Duran Abal,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESIDÊNCIA

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e de acordo com a Delegação de Poderes que lhe foi conferida pela Resolução n.º 34, de 13 de abril de 1962, do Conselho Administrativo, resolve:

Port. n.º 954 de 9-10-62

Considerando o que consta do Processo n.º 8.728-62; dispensar, Belmira Antunes de Almeida, Escriturário, nível 10-B, Código AF-202, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, de suplente da Comissão de Compras da Delegacia Regional de 1ª Categoria no Estado do Rio de Janeiro.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 13 de março de 1962. — Luiz Ulhoa Cintra, Presidente substituto, em exercício.

DELEGACIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Delegado Regional da Delegacia de 1ª Categoria, no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere os artigos 152 e 153 do Decreto n.º 46.912 de 29 de setembro de 1959, resolve:

Port. n.º 7 de 13-3-62

Considerando o que consta do Processo n.º 567-DRR.J-62, dispensar, a

pedido, Belmira Antunes de Almeida, Escriturário, nível 10-B, de membro suplente da Comissão de Compras desta D. R. — Flávio Monteiro de Barros

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATO Nº 4-62

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, dando cumprimento à proposta da Comissão de Contas, no processo C. F. C. 233-61, aprovada pelo Plenário, na reunião de 27-9-1962 mandando aumentar os vencimentos dos servidores do C. F. C., fixa, por este Ato, os novos padrões, que passarão a vigorar a partir de 1º de outubro próximo vindouro, a saber:

Table with 2 columns: Position and Salary (Cr\$). Rows include: Diretor da Secretaria - Silvio Romero Cavalcanti Coutinho (65.000,00), Tesoureiro - Thereza de Jesus Gomes (60.000,00), Contabilista - Gilvaldo Pery Ribeiro (60.000,00), Taquígrafo - Terezinha de Jesus Silva de Góes (40.000,00), Oficial de Administração "C" - Fido Angelo Alves (22.000,00), Oficial de Administração "B" - Nelly Leal de Oliveira (32.000,00), Oficial de Administração "A" - Wilma Oliveira Alves (30.000,00), Escriturário "B" - Juvenal Thomaz Pinto Júnior (28.000,00), Escriturário "A" - Douglas

Eduardo Alves Pereira, Egon Alwis Mueller, Egon Otto Kuhn, Eide Formigoni, Eliezer de Carvalho Rios, Elio Ribeiro Pontes, Ely Behar, Enio Cidade de Rezende, Enio João Daudt, Erico Cristiano Fensterseifer, Ernesto Paulo Bodé, Erny Charles Baumann, Ery Schlossmacher, Estanislau Szczygel, Euclides Fraga, Eugênio Alves, Eugênio Hoinacki, Eugênio José Mallmann, Eurico Fauth Schroeder, Evanir da Silva, Fernando A. Andrezza, Flavio Lewgoy, Flavio Pasquinelli, Francisco Bertagnoli Júnior, Francisco de Oliveira Coutinho, Francisco Martins Franco, Franklin Jorge Gross, Frank Peter Wolheim, Franz Josef Stillner, Frederico Luiz Behrends, Frederico Ponte Filho, Gaspar Luiz Carvalho, Gerhard Carlos Francisco Neufert, Germano Mansueto Pezzi, Gilberto de Almeida Nascimento, Glasphira Monteiro Piffero, Guilherme Pereira Gastel, Guenther Poetsch, Gunther Siegfried Low, Hans Theobald Birckholz, Haroldo Brum, Haroldo Difini Meneghetti, Harry Ivo Regner, Heinz Rubem Boening, Helena Leister, Hélio Affonso Hoefel, Henrique Edelmiro Miranda, Henrique Oswaldo Buckner, Honório Sérgio Franceschini, Horst Beck, Hugo Hermann Filho, Humberto Coelho Farias, Irineu Soares de Souza Filho, Ismael Venário Mistrello, Italo Carmeno Anderson, Ivete Zanello Jakobi, Jandyr Formighieri Sperança, Joana Nahuys, João Ballin Neto, João Cândia de Miranda Júnior, João Rubem de Oliveira Almeida, Jorge Alberto Lorenz, Jorge de Oliveira Meditsch, Jorge Henrique Buckner, José Angelo Sperotto, José Bonifácio Schmidt, José Difini Neto, José Carlos Pinto Berwanger, José Maria Sebastião, José Siqueira de Assis, Judith Lang, Júlio Carlos Reguly, Júlio Lauro Heller, Júlio Verne Rangel Krodbeck, Juracy Lund de Lima Tejo, Kleyner Piuma Velloso, Lauro Bertoluzzi, Lauro Ribeiro Júnior, Lech Auzs, Leo Frois Fernandes, Leo Nunan Simch, Leury Frehse, Lourivaldo Groetzner, Luiz Battisti Archer, Luiz Bignetti, Luiz Carlos Borges, Luiz Chagas da Rocha, Luiz Ferruccio de Rose Calvo, Luiz Miguel de Queiroz, Luiz Pilla, Lysandro Antunes Sampaio Júnior, Marcio Rezende Pimenta, Marcos Dias de Castro, Máximo Américo de Souza Lobo, Mário de Lavigne, Mário Dias de Castro Vergara, Mário Lobo Aragon, Mário Luiz Pasquali, Mário Treis, Martin Herlinger, Millo de Lourdes Raffin, Milton de Barros Withers, Milton Luiz Laquintinie Formoso, Mcaeyr de Souza, Muhammad Amin Baccar, Nacimo Elias Caddah, Nadiejo Emilio Mancuso, Natálio Loureva Castano, Nelson Brasil de Oliveira, Nelson Carlos Gutheil, Nelson Peixoto de Souza, Nelson Pibernat Jacques, Nelly Ferrari, Nestor Muniz Barreto, Newton Barbosa Dias, Newton Pinho dos Santos, Nilo José Buzzatti, Nilson Paulo, Norberto Ingo Zadrozny, Norberto Kurt Scholem, Odone Sterzi, Olga Gavillon, Orlando Dittrich, Oscar Blanco, Oscar Heckmann, Oscar Maximiliano Homrich, Oscar Rudy Dietrich, Osmar Augusto Markus, Osny Damiani, Oswaldo Ewald Streibel, Otto Alcides Chwieller, Paulo de Magalhães Lima, Paulo Gomes da Silva, Paulo Nunes Coutelle, Paulo Romão Mariani, Paulo Sica, Peter Lowenberg, Plinio Angelo Castellari, Pompilio Costi, Raimundo A. Emmendoerfer, Ramiro Schiengold, Raul Arthur Riggenbach, Raul Cesar Moreira, René Antônio Sabathé, René Oscar Pugsley, Roberto da Costa Rohnelt, Rubens Lorentz, Ruy de Azambuja Villanova, Ruy Holmer Rangel, Ruy Leite de Carvalho, Ruy Pinheiro Lopes, Ruy Reinert, Sady Monza, Samoel Schubsky, Sara Goldman Feder, Saviniano de Castro Marques, Sebastião Netto Campos, Silvio Chaves Coutinho, Simão Kuperstein, Solon Mazarakis, Taufik Alberto Abrianos, Tito Alberto Gobato, Torquato Ubrajara Petrarca,

Victor Castiel, Victor Fontana, Victor Hugo Michel, Victor Weege, Vicius Ciulla, Vilson Duarte Fagundes, Waldemar Pinheiro Cantergi, Walmir Dias, Valtér Entres, Walter Koch, Walter Rodrigues de Almeida, Washington Schneider de Barcellos, Werner Schaly, Willy Guenter Engel, Wolfgang Koube, Wolny Della Rocca, Wolodymyr Galat, Yeda Pinheiro Dick, Zadock Rabello de Oliveira, Zaiden E. Seleme, Zaly José Andrezza.

Químicos: Baptista Paulo Bignetti, Erich Woerner Sergio Lebedeff, Wilhelm Jakob Gottfried Mohr.

Bacharéis em Química: Cacilda Costa, Christine Carola Hankopf, Edmundo Cidade da Rocha, Ernesto Coda, Estevam Inocência Picteskei, Gilberto Jorge Gonçalves da Silva, Guenther Paulus Kolb, Ivan Budant, Júlio João Morandi, Ieda Pereira Morandi, Mário Egas Câmara, Norberto Martins Tramujas Decker, Oswaldo Amarante da Silva, Oswaldo Viegas, Otto Ernesto Dietrich, Plinio Nicolau Lomando Degani, Roberto Swoboda Filho, Tuiscon Dick, Werner Kiel.

Técnicos Químicos: Alberto Monteiro Lopes, Affonso Francisco Kleinmayer, Alvaro Vicente Gonçalves, Anna Laura Pavia Straus, Arno Bernardo Schreiner, Benito de Oliveira Mussolini, Edilah Cecília Santos Besseler, Ernani Fontana, Francisco Elias Guilmaid, Frederico Eurico Hoelzel, Gabriel Dannunzio Bonato, Georg Wigand Schmidt, Harold Malucelli, Hélio Pôrto Sandoval, Hercilio Hoepfner, Horst Armin Erbe, Hugo Carlos Lang, Igor Weiss, Jonas Timm, José Aquino Pinto, José Fernandez, Maria Cândida Milône, Norberto Martins Tramujas Decker, Norma Dalva Bilik, Paulo Rocha Duarte, Percy Nelson Senff, Remy Deiab, Rolando Demetrio Marussi, Ruy Cardoso de Macedo, Silvio Albrecht Schmalz, Toshiya Assami, Walter Richard Werner Lange, William Corazza.

Porto Alegre, 6 de agosto de 1962.
— *Saviniano de Castro Marques*, Presidente. — *Roberto Luiz Sieler*, Secretário.

Relação dos Profissionais da Química Registrados no Conselho Regional de Química da 5ª Região até 31 de dezembro de 1961.

Químicos Licenciados: Adolpho Wendel — Affonso Guilherme Diehl — Afonso Martinelli — Agostinho Panzeri — Agostinho Zandomeneghi — Alberto Olah — Alberto Oswaldo Bopp — Albino Korndorfer — Alcyr Azeu Soares — Aldino Selbach — Alfredo Cassel — Alfredo Pedro Musskopf — Alindo Michaelson — Aloysio José Wischral — Aloysio Plentz — André Lorenzon — Angelo Balvedi — Anzejo José Siega — Angelo Milani — Angelo Noé David Brasil del Fabro — Angelo Scavino — Antonio Botelho Carlos — Antonio de Souza Coslho — Antonio Ferlin — Antonio Gobbi — Antonio Henry Borges — Antonio Justo — Antonio Munari — Antonio Ration — Antonio Rosito — Antonio Salton — Antonio Sperandio — Aristides Amadeo Germani — Arlindo Araujo Sabrinho — Arlindo Fasolo — Arlindo Pocaí — Armando Albino Mattes — Armário de Oliveira Costa — Armando Hirtz — Armando Luiz Antunes — Armando Peterlongo — Amin Fernando Neumaier — Arno Diemer — Arno Ernani Clossa — Arno Jorge Thofern — Arnoldo Gressler — Arthur Heemann — Arthur Momberger — Arthur Pedro Muller — Arthur Sauer — Arthur Troller — Arthur Wallauer — Arthur Wetzel — Atilla Urban — Atílio Pagnocelli — Atílio Veronese — Augusto Francisco Wander — Augusto Schossmacher — Augusto Veit — Benjamin da Silva Vieira — Benno Schardong — Bertholdo Sander — Bruno Kirst — Bruno Kliche — Bruno Oscar Ebling — Camillo Pasquetti — Carlos Cini — Carlos Claudio Eggers — Carlos

Christovão Leuckert — Carlos Dreher Neto — Carlos Gustavo Bergel — Carlos Zimmermann — Ciro Reis Pellegrini — Dante Noronha Adures — Dialmo Edmundo Sreb — Dino Dini — Doralino Leusin — Dorvalino Mario Germi — Dorval Martins — Douglas Macfarlane — Doviglio Gianella — Edibaldo Stieglmeier — Edmundo Moro — Edmundo Oswaldo Baumhardt — Edmundo R. Gruending — Edmundo Schuetz — Eduardo Machlavelli — Edwin Leuck — Egcyn W. Schreiner — Eliud Martins Buehrer — Emilio Herrmann — Emilio Hugo Lipp Filho — Emilio Kunz — Enno Anibo Schuler — Eraldo Giacobbé — Erich Adolf Otto Holl — Erich Affonso Weber — Erhard Theodor Springer — Ermenegildo Adriano Polachini — Ernesto Guilherme Geys — Ernesto Kunz — Ernesto Marques Braz — Ernesto Schler — Ernesto Werner — Erny Tugo Dreher — Erwin Weimann — Eugênio Bier — Fernando Bastolla — Fernando Sparenberg — Fidelio Olimpio Gava — Firmino Ricardi — Francisco Carlos Ensslin — Francisco Correa de Azevedo — Francisco Jose Baldi — Frederico Augusto Treptow — Frederico Waschke — Fridolino Stapehorst — Geraldo Wetzel — Germano Bertholdo Scherer — Germano Frederico Becker — Germano Stein Junior — Guerino Costi — Guido Bier — Guilherme Kaufmann — Guilherme Victor Brusius — Gustavo Emilio Franck — Hans João Otto Kaesemoddel — Helmut Eggers — Helmut Schonhorst — Henrique Alfredo Presotto — Henrique Hartz Filho — Henrique Raul Grawander — Herbert Francisco Neumaier — Herman Heinrich Klippert — Hermenegildo Meregalli — Hernani Gabriel Peixoto — Herrmann Wesley Zimmermann — Hilario Balvedi — Hilario Vergamini — Honório Laurider Sander — Hugo Claudio Bertolucci — Hugo Felix Rudolf Luchsinger — Hugo Guilherme Edmundo Wuthstrack — Ido Carlos Weissheimer — Isidoro Domingos Moretto — Ivo Germano Bier — James Edward McManis — Jeronimo Milano — João Angelo Corsetti — João Candido Mallmann — João Frederico Schaan — João José Bordin — João Predebon Filho — João Waldemar Doeljal Winkler — João Zanini — José Arlindo Klein — José Carlos Pacheco — José de Miranda Salinet — Jos dos Santos Reis — Jos Fasolo — José Gava — José Lambertini — José Oswaldo Arenhardt — Juliano Lucchi — Julio Adams — Julio Ungaretti — Kurt Jahn — Ladislau Wenck — Laur Eduardo Werner — Leopoldo Diefenback — Leopoldo José Kuelzer —

Leopoldo Schmalz — Levinus Germano Kern — Lindolfo Alexandre Wild — Lino d'Andrea — Lourenço Marchionatti — Lucas Antunes Xavier — Ludwig Rudolpho Ewald — Luiz Felipe Kunz — Luez Ferlin — Luiz Gonzaga Reis — Malthus Kirsch — Mancel Gomes — Mansueto Casagrande — Mansur S. Sfair — Marcelino Neumaier — Marcos Bento de Souza — Maria Lucilla Bergel — Mario Albino de Dea — Mario Fortunato Antonio Mufti — Mario Pacheco — Mauricio Barany — Max Adolfo Oderich — Máximo João Kopp — Norberto Francisco Moretto Octavio Celeste Fauti — Oederico Fedrazi — Olindo Luiz Morassutti — Olmo Augusto de Castro — Orivaldo Magalhães — Orlando Pavan Mosele — Oscar A. Udo Bender — Oscar Bernardo Rohenkohl — Oscar M. Bender — Oscar Pedro Kirst — Oscar Schaan — Oscar Schneider — Osvaldo Uebel — Osvaldo Benkenstein — Osvaldo Crepaldi — Osvaldo Otte Junior — Osvaldo Schuetz — Osvaldo Tonding — Osvaldo Weissheimer — Oswin Willy Momberger — Otto Augusto Guilherme Urban — Ottomar Sander — Otto Schlenker Junior — Paulo Jack Feltes — Paulo Vitorino Gabriel — Pedro Alves da Silva — Pedro Balvedi — Pedro Bartolomeu Zortea — Pedro Chiocarello — Pedro Fontana — Pedro Frederico Paulo Kley — Pedro Heltor Dante Viclanf — Peppe Termingnoni — Placido João Raymundo Passo — Placido Scussel — Plinio Paulo Jeronimo Pippi — Primo Leonardelli — Reinaldo Born — Reinaldo Holler — Reinaldo Jacob Konrath — Relindo Heemann — Ricardo Guilherme Gustavo Radtke — Rinaldo Camillo — Poletto — Roberto Leopoldo Stein — Roberto Umberto Motin — Rodolfo Fleck — Rodolpho Junqueira — Rodolpho Thomsen — Rosalvo Bandeira — Rugard Scheffel — Rui Miranda — Salathiel Fernandes Filho — Santos Oliveira — Severino Pasqual Buseti — Silvestre Nunes Gonçalves Vieira — Silvestre Sperandio — Theodoro Hagemann — Theo Virgilio Devheimer — Tranquilo Neselo — Tripoli Americano Bastolla — Ubaldino Dante Nocchi — Vespasiano Nunes Muller — Victorio Hermogenes Corsetti — Victor Krätzig — Victor Ruschel — Vitor Faria Masi — Vitor Starhab — Virgilio Balzaretto — Waldemar Lindemann — Waldomiro Ramos Pacheco — Walter Dockhorn — Walter Elbio Hennig — Walter Ereno Hoppen — Walter W. Bener.

Porto Alegre 7 de agosto de 1962 — *Saviniano de Castro Marques*, Presidente. — *Roberto Luis Sieler*, Secretário.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

SERVIÇO DO PESSOAL

Apostilas

Apostila de 4-9-1962, lavrada nas portarias dos funcionários constantes da relação abaixo, nos seguintes termos:

"O funcionário a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no cargo constante da mesma pela aplicação do artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962".

Engenheiro-Agrônomo

Classe A — Nível 17

João Antônio Gonçalves Guerra — Portaria nº 382, de 7-5-1954.
Alfredo de Pádua Fortuna — Portaria nº 257, de 20-4-1955.
Manoel Narciso Belo Verçosa — Portaria nº 87, de 21-1-1956.

Marcelo Mota de Azevedo — Portaria nº 302, de 10-4-1956.

Químico Tecnologista

Classe A — Nível 17

Aluizio Maia Lima — Portaria nº 207, de 18-3-1955.
Gilberto Mota e Silva — Portaria nº 211, de 22-3-1955.
Manoel Otaviano Colaço Dias — Portaria nº 269, de 23-4-1955.

José Lotes Gama — Portaria nº 264, de 23-4-1955.
Jose Geraldo Amorim — Portaria nº 309, de 16-5-1955.

Gerson Cavalcanti Mota — Portaria nº 336 de 1º-6-1955.

Aloisio Viana Lopes — Portaria nº 101, de 2-2-1956.

Técnico de Laboratório

Classe A — Nível 12

Werdolben Jorge — Portaria nº 812, de 21-12-1953.

Hilton Felga — Portaria nº 306, de 19-4-1954.
Jacilio Cabral de Melo — Portaria nº 427, de 2-6-1954.

Técnico Agro-Industrial

Nível 17

Eugênio de Alencastro Salazar — Portaria nº 369, de 18-6-1955.
Isnar Vilela de Aguiar — Portaria nº 481, de 17-8-1955.
Bartholomeu Amaro dos Santos — Portaria nº 43-A, de 9-1-1956.
José de Queiroz Lima — Portaria nº 105-A, de 3-2-1956.

Estatístico

Classe A — Nível 17

Carmem Fonseca de Macedo — Portaria nº 437, de 16-6-1954.
Ruy de Souza — Portaria nº 47, de 28-1-1955.
Antônio Campos de Araújo e Silva — Portaria nº 236, de 11-4-1955.

Alzira Pádua Fortuna — Portaria nº 273, de 28-4-1955.

Ada Guimarães Tavares da Silva — Portaria nº 326, de 27-5-1955.
Salma Halkal Leite — Portaria nº 335, de 31-5-1955.

Oficial de Administração

Classe A — Nível 12

Delmo Marques da Silveira — Portaria nº 489, de 29-8-1956.
Isabel Mariana de Vasconcellos — Portaria nº 490, de 29-8-1956.

Lourdes Maria Celso do Vale — Portaria nº 492, de 19-9-1956.

Ferdinando Alves da Silva — Portaria nº 516, de 19-10-1956.

Celeste Aida Gomes Pedrosa — Portaria nº 538, de 19-10-1956.

Gláucia Pedrosa Soto Malor — Portaria nº 539, de 19-10-1956.

Maria Aparecida Infante Vieira — Portaria nº 555, de 8-11-1956.

Victória Miguel Saba — Portaria nº 559, de 14-11-1956.

Natalina Pinto da Silveira — Portaria nº 618, de 28-12-1956.

Taquigrafo

Nível 14

Marla de Ourdes Barde — Portaria nº 11, de 4-1-1954.
Neide de Passos Pereira — Portaria nº 221, de 31-3-1955.

Técnico de Mecanização

Classe A — Nível 14

Marilda Elias Assunção — Portaria nº 274, de 28-4-1955.
Jayme da Silva Valle — Portaria nº 617, de 20-11-1955.
Ibrahim Mattus — Portaria nº 282, de 19-11-1957.

Redator

Classe 4 — Nível 16

Luiz Ignácio de Miranda Jardim — Portaria nº 52, de 19-2-1955.
Fábio Jordão Breves — Portaria nº 612, de 11-10-1955.
Júlia Cardoso Câmara — Portaria nº 104, de 3-2-1956.

Escriturário

Classe A — Nível 8

Hélio de Lucena Fernandes — Portaria nº 2, de 6-1-1956.
Maria Antonieta da Costa — Portaria nº 4, de 6-1-1956.
Guilherme da Cruz Gouveia — Portaria nº 5, de 6-1-1956.
Neide Cardoso — Portaria nº 15, de 6-1-1956.
Ligia Bezerra Pina — Portaria nº 66, de 18-1-1956.

Lyses Alberto do N. Feitosa — Portaria nº 79, de 19-1-1956.
Gabriel Goggin — Portaria nº 104-A, de 3-2-1956.

Expedite de Araújo Saladini — Portaria nº 487, de 29-8-1956.
Brites da Silva — Portaria nº 515, de 28-9-1956.

Antônio Correia de Araújo — Portaria nº 615, de 18-12-1956.
Alba de Albuquerque — Portaria nº 616, de 18-12-1956.

Armenista

Classe A — Nível 10

Ray Pereira Guimarães — Portaria nº 130, de 20-5-1957.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 95-62

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito de suas atribuições e tendo em vista facilitar o financiamento dos cafés despachados na "Série Retida — Quota Retida Definitiva", comunica aos interessados embarcadores e às Estradas de Ferro, que esses despachos deverão ser feitos a ordem dos remetentes e não consignados ao Instituto Brasileiro do Café como vem ocorrendo.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1962. — Newton Ferreira de Paiva, Presidente Interino.

AVISO

A Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro do Café torna público que, em caráter excepcional, venderá aos exportadores cafés dos estoques sob sua guarda, desde que comprovadamente colocados para exportação até 24 de novembro próximo.

O preço de venda desses cafés será, em cruzeiros, o equivalente aos preços mínimos de registro, deduzidas as despesas que incidem na transferência do disponível para F.O.B., com os ângulos normais.

Os exportadores interessados deverão, diretamente, procurar em nossas agências nos portos, as amostras dos referidos estoques. Os representantes das entidades de classe do Comércio Exportador têm liberdade para acompanhar o processamento da venda.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 1.454 — Autorizar o Consultor Técnico Ennio Marques Filho a viajar a Curitiba a fim de orientar os trabalhos afetos à Comissão de Planejamento das Obras do Entrepósito de Curitiba, criada pela Portaria número 689, de 26-2-62.

ORDENS DE SERVIÇO DE 25 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 1.458 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.498-61, designar Cylon Flores de Vargas, Datilógrafo, nível 9, para prestar serviços no Posto de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

N.º 1.459 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.498-61, designar o Escriturário, nível 8-A, Mauro S. de Assis Brasil, para prestar serviços no Posto de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

N.º 1.460 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.498-61, designar o Medidor de Madeiras, nível 10 Maurílio José Ribeiro para prestar serviços no Posto de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

N.º 1.461 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.498-61, designar o Escriturário, nível 8-A, Manoel A. Rodrigues da Silva, para prestar serviços no Posto de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, por prazo inferior a 30 (trinta) dias. — Cleber Piegas Goulart, Secretário Geral no exercício da Presidência.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 101-62

Rodovia: BR-2 — São Paulo.

Trecho: Roseira-Jacareí.

Obra: Construção da Superestrutura da Ponte sobre o Rio Una.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 6 do mês de dezembro de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas e documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no

EDITAIS E AVISOS

local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 101 de 1962", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em duas vias: a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecidos pelo DNER (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos, que, mesmo não especificados, se-

jam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo DNER, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras o mais pormenorizado possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e

responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc);

e) Certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955).

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º — Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construções de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto o documento de quitação do Sindicato respectivo.

II — Caução

6. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) em moeda corrente no país ou em títulos da dívida pública federal

ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da CCSO, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita à sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi ceterido.

§ 4º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para assinatura, garantia e fins do contrato.

7. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

III — Local e Natureza dos Serviços

8. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção da superestrutura da ponte sobre o rio Una e dois muros de arrimo (crib-wall), na rodovia BR-2-SP., trecho Roseira-Jacareí.

9. O projeto da ponte apresenta, como características principais, superestrutura formada por um vão central de 16,00m e dois extremos em balanço de 6,00m cada, estrado suportado por duas vigas de comprimento total de 28,00m e possuindo 10,79m de largura total, sendo 8,20 de pista.

O estrado desenvolve-se em tangente e em nível, na cota 564,070.

IV — Instalação de Canteiro

10. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

V Condições Técnicas

11. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo

da obra bem como a miniatura da ponte (Des. DCI-SCOA 54-62), que será fornecida àqueles que o desejarem.

12. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

12.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

12.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

12.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

12.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.

13. Se, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados, pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

14. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

15. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. Declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

16. A contratante ficará obrigada a manter em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

17. A contratante deverá colocar canteiras de 4" x 4" x 3/8" x 3,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar, junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três Catadôtricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VI — Prazos

18. O prazo para assinatura do contrato será de 15 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

19. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

20. O prazo para a execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

21. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação de projeto.

VII — Pagamentos

22. Os pagamentos relativos à ponte serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato, e os relativos aos muros de arrimo serão efetuados por medições com base nos preços unitários apresentados e aprovados pelo Conselho Executivo.

23. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada a obra, ficando convencionalmente que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas, etc. que ocorram durante a execução da obra.

24. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em volume ou em profundidade.

VIII — Valor e Dotação

25. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) correndo as despesas a conta da verba 2.1.01.3.1.2.1.2.2. — União 1962.

26. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

IX — Do Reajustamento

27. Os preços propostos em conformidade a alínea c do item 3 do presente Edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

28. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos das mesmas constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês de semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os Cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressão demonstrativa no documental

representativo de cada Medição, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

X — Contrato, Multas e Rescisão

29. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao contrato será pago pelo Contratante de acordo com o § 3º do art. 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos do Decreto nº 32.392, de 9 de março de 1953.

30. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

31. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente da interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

32. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

33. — A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem das propostas e da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presente ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

34. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra em conformidade com a alínea "d" do artigo 3º do presente Edital.

XII — Disposições Gerais

35. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

36. Os desenhos referidos neste Edital relativos à miniatura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

37. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas

e escoramentos, feitos reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessários executados os serviços finais referidos no parágrafo 17.

38. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

39. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o ex-

pediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

40. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas. Proc. 58.630-62. — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1962. — **Lauro Diniz Gonçalves** — Presidente da CCSO

ANEXO I
EDITAL Nº 101-62

RODOVIA: BR-2-SP. — TRECHO: Roseira-Jacareí

Obra: Construção de Ponte sobre o rio Una (Superestrutura)

Quadro de Quantidades

Natureza dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário		Custo — Cr\$	
			Em algar.	Por extenso	Do Serviço	Parcial
1. Escoramento	m3	1.740				
2. Formas planas	m2	664				
3. Formas curvas	m2	23				
4. Concreto Tc 28 igual ou maior 225kg/cm2 ..	m3	110				
5. Ferro 37-CA Ø igual ou menor 1/2"	kg	3.529				
6. Ferro 37-CA Ø maior 1/2"	kg	23.560				
7. Concreto Tc28 = 350kg/kgcm2	m3	20,7				
8. G. Corpo de 60cm de alt.	m1	28				
9. G. Corpo de 100cm de alt.	m1	28				
10. Placas de 2,5 x 25 x 80	kg	272				
11. Drenos de 3"	unid.	18				
12. Junta transversal de 8,20m	unid.	4				
13. Junta longitudinal de 1" x 11cm	m1	56				
14. Pintura de cimento	m2	627				
15. Pintura de cal no g. corpo e no guarda-roda	m1	56				
16. Sinalização	verba					
17. Muros de arrimo (crib-wall)						
17.1 Formas	m2	305				
17.2 Armação CA — 37 menor 1/2"	kg	1.992				
17.3 Concreto	m3	15				
17.4 Escavação	m3	215				
17.5 Atérro compactado	m3	130				

OBS.: As quantidades constantes dos itens 17.1, 17.2, 17.3, 17.4 e 17.5 são aproximadas e servem para efeito de julgamento da concorrência Eng. **Lauro Diniz Gonçalves**, Presidente da C.C.S.O., Matrícula número 1.165.468.

CONCORRENCIA PUBLICA
Nº 102 — DE 1962

Rodovia: BR/2 — São Paulo.

Trecho: São José dos Campos-Jacareí.

Obra: Construção de uma ponte sobre o rio Vidoca.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 7 do mês de dezembro de 1962, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a Presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda a qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em en-

velopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 102 de 1962", o primeiro com o sub-título "Proposta", o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social) é
b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedor da Concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecidos pelo DNER (Anexo I), e as respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especifica-

dos, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra e, se aceito pelo DNER, serão válidos para qualquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a Juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento, da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e res-

ponsáveis, técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25.7.55).

§ 1º. A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º. Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º. O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º. A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 200 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 50 metros no prazo de 250 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER, e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 110.000,00 (Cento e dez mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos, da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

10. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., de requerimento de que trata a alínea "a" do artigo 5º deste Edital.

11. A comprovação, do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas.

12. Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

13. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

14. A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para assinatura, garantia e fins do contrato.

15. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos, da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

16. A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

17. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços

18. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de

uma ponte sobre o rio Vidoca e dois muros de arrimo (crib-wall) na rodovia BR-2/SP., trecho São José dos Campos-Jacareí, 10 Km. 324 da Rodovia "Presidente Dutra".

19. O projeto da ponte apresentará, como características principais, estrutura formada por um vão central de 15,00m, dois vãos de 12,50m, dois balanços com 4,50m cada; o estrado é suportado por duas vigas de 49,00m de comprimento total, possuindo 10,79m de largura total e 3,20m de pista.

A superestrutura apóia-se em 4 pares de pilares fundados sobre estacas pré-moldadas de concreto.

O estrado desenvolve-se em tangente e em nível.

Os blocos e estacas já estão construídos.

V — Instalação do Canteiro

20. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

21. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra bem como a miniatura da ponte (Des. DCT/SCOA 58-62), que será fornecida àqueles que o desejarem.

22. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

15.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.;

23. Se, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreitada ou no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

24. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

25. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do D.N.E.R., amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

26. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço,

equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

27. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4"x3/8" x 8,20 m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm x 2,5 cm com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três Catadiótricos Astro B, de 56 mm nos extremos do guarda-córpo da obra (desenho DCC-8/57).

VII — Prazos

28. O prazo para assinatura do contrato será de 15 (quinze) dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

29. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

30. O prazo para a execução total dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

31. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério de Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

32. Os pagamentos relativos à ponte serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no

contrato, e os relativos aos muros de arrimo serão efetuados por medições com base nos preços unitários apresentados e aprovados pelo CE.

33. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas, etc. que ocorram durante a execução da obra.

34. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, seja em profundidade.

IX — Valor e Dotação

35. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) correndo as despesas a conta da verba 2.1.01.3.1.2.1.2.2 — União 1962.

36. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do DNER, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

X — Do Reajustamento.

37. Os preços propostos em conformidade as alíneas c e d do item 3 do presente Edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

38. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

39. A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

40. Os trabalhos executados (as parcelas realizadas) em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas (das parcelas realizadas) imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

41. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada Medição

DISTRITO FEDERAL

(BRASÍLIA)

LEGISLAÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 863

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais. (Parcela realizada).

XI — Contrato, Multas e Rescisão

32. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na PJ do DNER.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9 de março de 1953.

33. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o contrato for trans-

ferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

34. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do D. N. E. R.

35. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo Único — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.;

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e julgamento da concorrência

36. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem das propostas e da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecer-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

37. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra em conformidade com a alínea "d" do artigo 3º do presente Edital.

XIII — Disposições Gerais

38. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes calha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

39. Os desenhos referidos neste Edital, relativos a miniatura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

40. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos reparos a obra, se a Fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no parágrafo 20.

41. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo D.N.E.R.

42. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

43. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas — (Processo número 58.631 de 1962).

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1962. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

EDITAL Nº 102 DE 1961

ANEXO I

Rodovia: BR-2 SP. — Obra: Construção de Ponte sobre o rio Vidoca

Trecho: São José dos Campos-Jacarei

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade	PREÇOS UNITARIOS		
			Em a garismos	POR EXTENSÃO	Preço
1. Infraestrutura					
1.1. Fôrmas	m2	408			
1.2. Concreto TC28 maior que 225kg/cm2	m3	78			
1.3. Ferro 37-CA ϕ menor que 1/2"	kg	897			
1.4. Ferro 37-CA ϕ 1/2"	kg	15.763			
2. Superestrutura					
2.1. Escoramento	m3	6.860			
2.2. Fôrmas	m2	957			
2.3. Concreto TC28 maior que 225kg/cm2	m3	134			
2.4. Ferro SAT-50 ϕ menor que 1/2"	kg	12.663			
2.5. Ferro CAT-50 ϕ 1/2"	kg	11.112			
3. Concreto TC28 = 350kg/cm2	m3	36,2			
4. G. Corpo de 60 cm de alt.	m1	51			
5. G. Corpo de 100cm de altura	m1	51			
6. Placas de chumbo	kg	361			
7. Drenos de 2"	unid.	18			
8. Junta transversal de 8,20m	unid.	9			
9. Junta longitudinal de 1" x 11cm com faixa de 10cm, ambas de asfalto	m1	51			
10. Pintura de cimento	m2	1.360			
11. Pintura de cal no g. corpo e guarda-rodas	m1	102			
12. Sinalização	verba	—			
(*) 13. Muros de arrimo "cribwall"					
13.1. Fôrmas	m2	1.128			
13.2. Ferro CA- ϕ 1/2"	kg	7.192			
13.3. Concreto Tr > 150kg/cm2	m3	53			
13.4. Escavação	m3	810			
13.5. Atérro compactado	m3	430			
Observações:					
(*) As quantidades constantes dos itens 13.1, 13.2, 13.3, 13.4 e 13.5 são aproximados e servem para efeito de julgamento da concorrência.					

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Engenharia

De ordem do Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que a comissão examinadora do concurso à Docência livre de "Estradas de Ferro e de Rodagem", nos termos da legislação vigente, ficou assim constituída:

1 — Professor Oscar de Oliveira
2 — Professor Ernani da Motta Rezende.

3 — Professor Edmundo Rits Bittencourt.

4 — Professor Antônio Lopes Pereira.

5 — Professor Manoel Pacheco de Carvalho.

Outrossim, comunico que o início do concurso em questão, foi fixado para o dia 21 de janeiro de 1963, às 10 horas da manhã. — Lygia Pitta, Secretária.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

De ordem do Sr. Presidente, torno público, para conhecimento dos interessados as resoluções do Conselho Federal de Química, relativas aos processos abaixo:

42ª Reunião Ordinária de 23 de agosto de 1962.

Processo CFQ-218-62. Interessado: Parisanaria Marialva Ltda. — Assunto: Registro de Firma — Resolução: Aprovar o parecer do relator negando provimento ao recurso.

43ª Reunião Ordinária de 10 de outubro de 1962.

Processo: CFQ-170-61 — Interessado: Madeiras Duplex — Assunto: Registro de Firma — Resolução: Aprovar o parecer do relator negando provimento ao recurso.

Processo: CFQ-216-62 — Interessado: Fábrica Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A. — Assunto: Registro de Firma — Resolução: Aprovar o parecer do relator negando provimento ao recurso.

Processo CFQ-217-62 — Interessado: Rio Gráfica Editora Ltda. — Assunto: Registro de Firma — Resolução: Aprovar o parecer do relator dando provimento ao recurso.

Processo CFQ-219-62 — Interessado: Manufatura Produtos King Ltda. — Assunto: Registro de Firma — Resolução: Aprovar o parecer do relator negando provimento ao recurso. — Jorge da Cunha — Secretário.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

Administração Central

Serviço do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 35-62 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE CONTABILIDADE

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência — SAMDU — Administração Central, Serviço de Material — sediado nesta cidade, à Avenida Venezuela, 134 — 8º andar — estabelece, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.349 de 3-7-1959, Concorrência Pública para a aquisição de máquinas de contabilidade, de acordo com a relação anexa e sob as condições seguintes:

1. Poderão concorrer as firmas que, com antecedência de 48 horas comprovarem sua habilitação mediante o arquivamento neste Serviço, dos documentos exigidos em Lei ou do Certificado de Registro no Departamento Federal de Compras, bem como da certidão de quitação com a Previdência Social, conforme preceitua o ar-

tigo 142 da Lei 3.897 de 28-8-1960;

2. os proponentes caucionarão na Caixa Econômica Federal desta cidade, o valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em espécie ou títulos da Dívida Pública, entretanto o respectivo comprovante neste Serviço de Material, até quarenta e oito horas antes do encerramento da concorrência; as cauções dos que não vencerem a licitação, quer no todo ou em parte, serão liberadas dentro de quarenta e oito horas da aprovação da Concorrência;

3. as propostas deverão ser emitidas em duas vias, em papel próprio das firmas concorrentes e entregues em envelope fechado; deverão ser assinadas e se for o caso acompanhadas de traslado de procuração;

4. as propostas deverão mencionar, com absoluta clareza, o tipo de material, o preço unitário, o prazo de entrega, o prazo de validade dos preços garantia mínima de 2 (dois) anos contra eventuais defeitos de fabricação ou de funcionamento, garantia mínima de assistência técnica gratuita de 1 (hum) ano, nas cidades onde forem utilizadas as máquinas e a conformidade com todas as cláusulas do edital;

5. a critério da Instituição poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 31 de dezembro de 1962;

6. no julgamento das propostas a Instituição se reserva o direito de levar em consideração a qualidade do material oferecido, sendo exigidos, para final apreciação a apresentação das máquinas para demonstração e funcionamento, podendo cancelar a proposta da firma que não tiver apresentado suas máquinas para demonstração;

7. o prazo de entrega estabelecido será improrrogável;

8. a entrega das máquinas deverá ser feita no Rio de Janeiro, em local a ser indicado pelo SAMDU;

9. o SAMDU indicará na Ordem de Fornecimento a voltagem e a cilagem em uso nas localidades em que serão utilizadas as máquinas;

10. serão desclassificadas desde logo as propostas que contiverem razões sem a competente ressalva, bem como as que não expressarem com clareza o proposto ou que se basearem nas propostas de outros concorrentes;

11. terão suas propostas prejudicadas, a juízo da Instituição, os proponentes que, na data, estejam em atraso de fornecimentos anteriores;

12. nos casos de empate, nova licitação será feita, entre os concorrentes empates; perdurando a situação, far-se-á sorteio para decidir o vencedor;

13. ao vencedor da concorrência, será exigido no ato da assinatura do pedido, o depósito de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a título de garantia de sua execução;

14. o não cumprimento para o prazo estipulado na entrega do material, sujeitará o fornecedor à multa de 1% (hum por cento) ao dia, não podendo essa multa ser inferior a cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) diários nem superior a um terço (1/3) do valor caucionado; os casos de força maior deverão ser devidamente comprovados pelos fornecedores e a relevação da multa será a critério do Colegiado da Instituição;

15. havendo recusa total do fornecimento, a Instituição poderá independente de qualquer aviso, transferir o fornecimento ao segundo colocado, correndo por conta do primeiro pela importância caucionada, o ônus que daí advier;

16. a Instituição reserva-se o direito de adquirir maior ou menor quantidade, reservando-se igualmente o direito de aceitar esta ou aquela proposta e de recusar a todas;

17. a abertura das propostas verificar-se-á no dia 20 de novembro de 1962, às 9,00 horas, na sala do Serviço de Material, no endereço acima citado; diariamente das 13 às 17 horas os interessados encontrarão servidores à disposição para esclarecimentos ou detalhes que desejarem.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1962. — José G. Pizzini, Chefe do Serviço de Material.

Item 1 — Material: máquina de contabilidade, teclado elétrico de máquina de escrever; teclado de contabilidade elétrico; mínimo de nove (9) somadores; data automática pelo teclado; movimento automático do carro operando em inscrição e totalização, com retorno ou tabulação, carro de vinte e duas polegadas; equipada com mesa, cadeira e capa impermeável. — Unidade: uma — Quantidade: 2.

IMPÓSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959; do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2ª edição

Preço: Cr\$ 8,0

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00